

Condições Gerais de Compra de Bens e Serviços pelo Grupo CTT – PORTUGAL

1. ÂMBITO DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 As presentes Condições Gerais, disponíveis no *website* oficial dos CTT (www.ctt.pt), estabelecem os termos e condições aplicáveis no âmbito dos processos de aquisição de bens, serviços e empreitadas efetuados pelos CTT – Correios de Portugal, S.A. ou qualquer das suas empresas participadas, adiante individual e coletivamente designados por CTT, abaixo dos montantes dos limiares europeus aplicáveis a cada momento aos setores especiais, regulando os direitos e obrigações dos CTT e dos seus Fornecedores Qualificados, prevalecendo sobre quaisquer usos, práticas comerciais ou disposições legais não imperativas.

1.2 Qualquer alteração, variante, condicionante, derrogação ou adenda às presentes Condições Gerais só será considerada como válida e eficaz se for alvo de acordo expresso e por escrito por parte dos CTT.

1.3 A aprovação pelos CTT dos fornecimentos de bens, serviços e empreitadas significa que as presentes Condições Gerais prevalecem sobre as do fornecedor em questão.

1.4 Os CTT reservam-se o direito de negociar os termos da adjudicação e o clausulado do Contrato a celebrar com o fornecedor (quando aplicável), de modo a obter o melhor resultado na defesa dos seus interesses.

1.5 Deverá ser redigido um Contrato escrito para aquisições de valor igual ou superior a 50.000,00€ (IVA não incluído) e apresentação de uma caução para Contratos de valor igual ou superior a 100.000,00€ (IVA não incluído).

1.6 Caso seja celebrado um Contrato escrito entre os CTT e o fornecedor ("Contrato"), os termos desse Contrato prevalecerão sobre estas Condições Gerais em caso de conflito.

1.7 Serão ineficazes em relação aos CTT quaisquer condições ou especificações que o fornecedor possa inserir em documentação de qualquer natureza, nomeadamente na sua proposta ou em condições gerais que utilize no fornecimento dos seus bens ou na prestação dos seus serviços, que sejam contraditórias com o disposto nestas Condições Gerais ou no Contrato.

2. ÂMBITO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Consideram-se incluídos no âmbito do Contrato o desenvolvimento de todas as atividades acessórias e/ou complementares (tais como transporte, carga, descarga, seguros, ensaios e testes), desde que necessários ao cumprimento integral do mesmo.

2.2 Incluem-se ainda os materiais, documentos e outros elementos que se mostrem necessários ao correto funcionamento, operação e/ou manutenção dos bens e serviços a fornecer, mesmo que não expressamente mencionados ou completamente especificados na proposta ou condições gerais do fornecedor ou no Contrato.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

3.1 Cada uma das Partes obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e será responsável perante a outra por quaisquer prejuízos que sejam diretamente decorrentes do incumprimento da parte em causa.

3.2 O Fornecedor será o único responsável pelo fornecimento dos bens e serviços, pelo que assumirá a responsabilidade pelas tarefas realizadas pelos seus colaboradores que intervenham na respetiva execução, bem como pelas atividades desenvolvidas por quaisquer seus subcontratados.

3.3 O Fornecedor será responsável por quaisquer encargos, custos ou indemnizações decorrentes de danos causados aos CTT ou a terceiros em virtude de defeitos dos bens e serviços fornecidos aos CTT, mesmo que estes não tenham sido detetados através das inspeções e vistorias realizadas por esta.

3.4 O Fornecedor assumirá total responsabilidade extracontratual por todos e quaisquer prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados por si, pelos seus colaboradores e pelos seus subcontratados aos CTT, seus colaboradores ou empregados e/ou a quaisquer terceiros.

3.5 É responsabilidade do fornecedor assegurar que:

- Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional¹ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional²];³
- Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁴ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁵];⁶
- Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁷.

- Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁸
- Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho⁹
- Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁰;
- Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes¹¹ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes¹²]:
 - Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - Fraude, na aceção do n.º 1 da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- Não foi objeto de aplicação de coimas e/ou de sanções não-monetárias por infração grave no cumprimento das leis e regulamentos ambientais;
- Cumpra a legislação em vigor relativamente a questões ambientais, aplicável ao sector de atividade que desenvolve, nomeadamente relacionada com resíduos;
- Cumpra com os princípios e procedimentos relativos a direitos humanos, definidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Cumpra com os princípios e procedimentos relativos a liberdade de associação, trabalho forçado, trabalho infantil e igualdade definidos nas Convenções fundamentais da OIT – Organização Internacional do Trabalho;
- Não exerce discriminação baseada na nacionalidade, raça, sexo, religião, orientação sexual, opção política, idade, condições de saúde e deficiência;
- Cumpra com os princípios e procedimentos relativos a saúde, higiene e segurança no trabalho, definidos nas leis e regulamentos aplicáveis;
- Cumpra todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade por si exercida, particularmente, manter em vigor todas as autorizações, licenças e outras formalidades necessárias ao exercício da sua atividade em geral;
- Cumpra todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento dos bens e/ou serviços contratados, particularmente, manter em vigor todas as autorizações, licenças e outras formalidades necessárias a esse fornecimento;
- Não consente qualquer forma de suborno ou corrupção, ou qualquer outro tipo de práticas de negócio não éticas;
- Conhece e adere aos princípios da Política de Compras Responsáveis, da Política Geral de Segurança da Informação, ao Código de Ética, ao Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, ao Regulamento de Procedimentos de Comunicação de Irregularidades e ao Código de Conduta em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (disponíveis em www.ctt.pt);
- Os colaboradores e representantes cujos dados pessoais são transmitidos aos CTT conhecem a versão mais atualizada da Política de Privacidade dos CTT, disponibilizada a todo o tempo em [Política de Privacidade](#);
- Mantém procedimentos apropriados para avaliar e selecionar os seus fornecedores/subcontratados com base na sua capacidade de cumprir os princípios e requisitos mencionados nesta declaração.

4. PEDIDO DE COMPRA

4.1 O Pedido de Compra – Nota de Encomenda – é consequência de uma adjudicação que implica o conhecimento e aceitação prévia das presentes Condições Gerais;

4.2 As Condições Gerais de Compra, considerar-se-ão, para todos os efeitos, conhecidas e aceites sem reservas (sem prejuízo do disposto no número seguinte) ao respetivo teor pelo Fornecedor aquando da apresentação de cotação para qualquer fornecimento de bens, serviços e empreitadas, sendo obrigação do Fornecedor consultar ou descarregar a versão, mais atualizada, disponível no *website* dos CTT.

¹ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

² Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

³ Declarar consoante o seja pessoa singular ou coletiva.

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁷ Declarar consoante a situação.

⁸ Declarar consoante a situação.

⁹ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹⁰ Declarar consoante a situação.

¹¹ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹² Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹³ Declarar consoante o Candidato seja pessoa singular ou coletiva.

Condições Gerais de Compra de Bens e Serviços pelo Grupo CTT – PORTUGAL

4.3 Quaisquer eventuais incompatibilidades, dúvidas, erros ou omissões do Pedido de Compra deverão ser colocados por escrito aos CTT, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de comunicação do respetivo Pedido de Compra.

4.4 O início da execução do fornecimento dos bens ou serviços aos CTT será entendido, em todo o caso, como aceitação do conteúdo das Condições Gerais e, quando aplicável, do conteúdo do Contrato.

4.5 O Fornecedor obriga-se a informar os CTT sempre que detete um desvio às funcionalidades e características previstas no Pedido de Compra, devendo, para o efeito, propor alternativas que o satisfaçam, reservando-se os CTT o direito de as rejeitar.

5. MEIOS HUMANOS

5.1 A prestação de todo e qualquer serviço contratado será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Fornecedor ou os seus trabalhadores e os CTT e os seus trabalhadores, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de Contrato de trabalho entre estes e aqueles.

5.2 Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus trabalhadores apenas poderá ser exercido pelo Fornecedor, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último, sendo também este considerado, para todos e quaisquer efeitos, como entidade empregadora dos seus funcionários.

5.3 O Adjudicatário compromete-se a respeitar a legislação laboral em vigor relativamente aos seus trabalhadores, observando todas as disposições que no caso sejam pertinentes, nomeadamente, no âmbito das matérias cuja violação determina responsabilidade contraordenacional laboral solidária dos CTT, nos termos previstos no artigo 551.º, n.º 4, do Código do Trabalho,

5.4 Relativamente às disposições da legislação laboral cuja violação determina a aplicação de uma contraordenação muito grave e, por isso, a responsabilidade solidária dos CTT no pagamento da respetiva coima, os CTT reserva-se o direito de, sempre que entenda conveniente, solicitar ao Fornecedor a apresentação de todos os documentos comprovativos do respetivo cumprimento

5.5 O Fornecedor compromete-se a apresentar, aos CTT, a informação que, em seu entender, demonstre cabalmente o suficiente cumprimento das disposições legais acima mencionadas, logo que possível e, no que respeita a documentação expressamente solicitada pelos CTT, no prazo de 15 (quinze) dias seguidos, contados a partir da data da interpelação.

5.6 O Fornecedor compromete-se a cumprir todos os seus deveres, respeitantes a matéria de segurança social, relativos aos seus trabalhadores.

5.7 O Fornecedor obriga-se a apresentar aos CTT, e antes da efetiva prestação de atividade de cada um dos seus trabalhadores nas instalações dos CTT, caso aplicável, todos os documentos comprovativos do cumprimento dos deveres referidos no número anterior, nomeadamente, declaração de comunicação, à segurança social, da admissão desses trabalhadores.

5.8 O Fornecedor é o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que venham a ser impostas por entidades oficiais e aplicadas aos CTT, por força da prática de violações ao disposto nesta cláusula, ainda que em direito de regresso.

5.9 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, sempre que o fornecimento de bens e/ou serviços aos CTT implique o acesso, por parte dos trabalhadores ou prestadores de serviços do fornecedor, às instalações ou aos sistemas de informação dos CTT, aqueles deverão cumprir todas as normas e regulamentos em vigor nos CTT.

6. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1 O Fornecedor obriga-se a executar o fornecimento em conformidade com todos os requisitos e condições técnicas, quantidades e prazos acordados no Pedido de Compra ou Nota de Encomenda.

6.2 O Fornecedor comunicará aos CTT em tempo útil qualquer circunstância que possa dificultar ou condicionar o cumprimento integral e atempado do fornecimento.

6.3 O Fornecedor obriga-se a informar os CTT de qualquer desvio verificado nas especificações, características e requisitos dos bens e serviços a fornecer, propondo desde logo as alterações que considere necessárias ao cumprimento do Contrato.

6.4 Quaisquer alterações de especificações, características e requisitos dos bens e serviços a fornecer, bem como ao prazo de execução ou conclusão, deverão ser previamente aprovadas, por escrito, pelos CTT.

7. GARANTIA – CONTROLO DE QUALIDADE

7.1 Salvo disposição legal ou acordo escrito em contrário, o prazo de garantia dos bens, serviços e empreitadas, quando aplicável pela sua natureza, será, no mínimo, dois anos a contar da data da aceitação do fornecimento e/ou da prestação dos serviços.

7.2 Os bens, serviços e empreitadas fornecidos serão submetidos ao controlo de qualidade dos CTT, o qual notificará o Fornecedor relativamente a quaisquer defeitos detetados, assegurando o fornecedor os padrões de qualidade exigidos pelos CTT.

7.3 Serão levantados processos de não conformidade sempre que, em qualquer fase da execução do pedido de compra, sejam apuradas anomalias, falhas, erros, atrasos, deficiências, acondicionamento deficiente ou impróprio para o meio de transporte utilizado, avarias e/ou incompatibilidades com as especificações técnicas e normas em vigor.

7.4 O processo de não conformidade será devidamente registado pelos CTT, sendo gerado um envio de reclamação ao Fornecedor. Estas ocorrências vão influenciar negativamente a classificação do Fornecedor no processo de avaliação de fornecedores, podendo ficar sujeito a ser privado de receber pedidos de compra até submeter à aprovação dos CTT, por escrito, as devidas justificações e respostas às reclamações, bem como implementar ações corretivas para evitar a repetição das não conformidades identificadas. A verificação da eficácia da implementação das ações corretivas deverá ser comunicada por escrito aos CTT.

7.5 O levantamento de uma não conformidade não suspende o cumprimento do Pedido de Compra em todos os termos previamente acordados.

7.6 O Fornecedor ficará obrigado a eliminar, por sua conta, todos os defeitos relativos aos bens e/ou serviços objeto do fornecimento, nos prazos que os CTT lhe fixem para esse efeito e em condições que os mesmos considerem satisfatórias.

7.7 Caso o Fornecedor não realize as ações de eliminação de defeitos nos termos do número anterior, bem como em casos urgentes em que tal eliminação imediata seja necessária para prevenir riscos ou danos maiores, os CTT terão o direito de, a expensas do Fornecedor, eliminar eles próprios, ou mandar eliminar por terceiro por si indicado, os defeitos detetados.

7.8 Os componentes e materiais incorporados nos bens em execução da garantia referida no n.º 1 gozarão de novo período de garantia de, pelo menos, dois anos, contados da data da sua incorporação.

7.9 O Fornecedor é responsável por quaisquer encargos, custos ou indemnizações decorrentes de danos causados a terceiros em virtude de defeitos dos bens fornecidos, serviços e empreitadas prestados aos CTT, mesmo que estes não tenham sido detetados através do controlo de qualidade realizado pelos CTT.

7.10 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os CTT terão o direito de a qualquer momento, mesmo após a entrega, realizar as inspeções, auditorias, vistorias e ensaios de materiais e processos que se mostrem adequadas ao controlo da qualidade dos bens e serviços, podendo para o efeito deslocar-se às instalações do Fornecedor para o efeito sempre que o pretenda, mediante aviso prévio razoável, nunca inferior a três dias.

7.11 As ações de inspeção e auditoria referidas no número anterior em nada prejudicam a responsabilidade do Fornecedor pela qualidade dos bens e/ou serviços fornecidos aos CTT.

7.12 Caso durante as ações de inspeção e auditoria os CTT detetem quaisquer não conformidades com o Contrato, a proposta ou as condições gerais do fornecedor ou as presentes Condições Gerais, as despesas das ações em causa serão assumidas pelo Fornecedor, sem prejuízo de outros direitos que possam caber aos CTT nos termos do Contrato e da legislação aplicável, nomeadamente o direito de recusa dos bens que estejam desconformes.

8. EMBALAGEM, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

8.1 Caso a relação estabelecida entre os CTT e o fornecedor tenha por objeto o fornecimento de bens, os bens a fornecer deverão estar devidamente embalados e acondicionados de forma a preservar o respetivo estado de conservação de acordo com a sua forma habitual de armazenagem.

8.2 Todas as despesas relacionadas com a embalagem e transporte dos bens serão assumidas pelo Fornecedor.

8.3 Salvo autorização expressa e por escrito por parte dos CTT ou acordo em contrário, o Fornecedor não poderá embalar em conjunto bens correspondentes a encomendas ou pedidos diferentes.

9. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

9.1 Os CTT, reservam-se ao direito de proceder à avaliação dos seus fornecedores e prestadores de serviços.

9.2 A avaliação é efetuada com uma periodicidade mínima anual, sendo cada critério avaliado na escala: Muito Satisfeito (100%); Satisfeito (75%); Insatisfeito (50%) e Muito Insatisfeito (25%), existe a opção de Não aplicável e, nesse caso, o critério não contribuirá para apontuação final.

9.3 Para fornecedores de bens, os critérios de avaliação são: (1) Qualidade dos Produtos; (2) Reclamações/Rejeições; (3) Prazos de Fornecimento; (4) Quantidades; (5) Flexibilidade/Adaptabilidade; (6) Facilidade de Comunicação; (7) Informação prestada; (8) Serviço pós-venda.

9.4 Para prestadores de serviços, os critérios de avaliação são: (1) Qualidade dos Serviços; (2) Cumprimento dos SLA's; (3) Capacidade Técnica; (4) Reclamações; (5) Flexibilidade/Adaptabilidade; (6) Facilidade de Comunicação; (7) Informação prestada; (8) Serviço pós-venda.

9.5 De acordo com a pontuação obtida, o fornecedor será classificado como nível 1 (≥75), 2 (entre 61 e 74) ou 3 (<61). No caso, do fornecedor o nível 3 poderá entrar em processo de desqualificação.

9.6 Os CTT dão conhecimento do resultado da avaliação efetuada e aos fornecedores cujo desempenho tenha ficado abaixo do esperado, será solicitada a análise das causas e implementação de ações de melhoria.

10. ENTREGA

10.1 Os prazos e o local de entrega dos bens ou conclusão dos serviços a fornecer são os indicados no Pedido de Compra e constituem Condições Especiais do fornecimento de bens, prestação de serviços e empreitadas em causa.

10.2 Quando aplicável, todos os fornecimentos deverão ser acompanhados de guia de remessa, de transporte ou documento equivalente, com a informação

legal exigida para o efeito e identificação do Pedido de Compra correspondente, bem como da documentação técnica que deva ser entregue aos CTT.

10.3 O incumprimento dos prazos intercalares ou de entrega/conclusão, quando imputável ao Fornecedor, constitui aos CTT no direito de exigir do Fornecedor, a título de cláusula penal moratória, as penalidades previstas na cláusula 14, ou as previstas no Contrato celebrado entre as Partes.

10.4 A aplicação de penalidades por atraso será feita sem prejuízo da obrigação do Fornecedor cumprir o fornecimento, que se manterá na íntegra.

10.5 A aceitação dos bens fornecidos e/ou dos serviços prestados fora dos prazos de entrega/conclusão não implica, seja a que título for, que os CTT prescindam da aplicação de penalidades a que haja lugar.

10.6 Caso o Fornecedor entregue os bens em data anterior à acordada, os CTT terão o direito de, à sua escolha, devolver os mesmos ao Fornecedor ou armazená-los, correndo os custos da devolução ou armazenamento, consoante o caso, por conta do Fornecedor.

10.7 O risco de perecimento ou deterioração dos bens correrá por conta do Fornecedor até ao momento da sua entrega aos CTT, pelo que o Fornecedor será responsável pela sua guarda e conservação até esse momento.

10.8 Os bens e serviços fornecidos só são considerados aceites após a verificação pelos CTT que os mesmos cumprem os requisitos e condições contratualmente acordados e/ou constantes do Pedido de Compra.

10.9 Quando os bens ou serviços a fornecer não correspondam, no todo ou em parte, aos requisitos e condições estabelecidos no Contrato ou no Pedido de Compra, os CTT terão a faculdade de os rejeitar, ficando o Fornecedor obrigado a repará-los ou substituí-los, bem como a suportar todas as despesas inerentes à sua devolução, reparação e/ou substituição.

10.10 Os direitos do CTT estabelecidos nos números anteriores não prejudicam a faculdade de resolução do Contrato nos termos estabelecidos abaixo ou no Contrato celebrado entre as Partes.

11. PREÇOS

11.1 Os preços incluem todos os custos e despesas inerentes à execução do fornecimento ou prestação de serviços, se aplicável, embalagem, carga, expedição, transporte, descarga e seguros.

11.2 Salvo se constar do Contrato um mecanismo de revisão ou atualização, os preços serão fixos e não revisáveis.

11.3 Os preços incluem ainda todos os tributos, impostos e taxas em vigor a cada momento, bem como todos os custos, despesas e encargos relacionados ao trânsito, importação e exportação dos bens.

11.4 O risco de ocorrerem variações das regras de incidência e valores dos tributos, impostos, taxas e encargos referidos nos números anteriores corre por conta do Fornecedor, não tendo este direito a qualquer ajustamento de preços por força das variações em causa.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O prazo de vencimento das faturas por fornecimento e/ou prestação de serviços é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da fatura, salvo se outros prazos forem especificamente acordados por escrito. O pagamento é efetuado sob reserva de análise e conferência da fatura.

12.2 O integral cumprimento das obrigações de fornecimento ou prestação de serviços, a eventual disponibilização de documentos, a entrega de eventuais garantias financeiras e, bem como, o cumprimento das restantes obrigações contratuais materiais, nos exatos termos e condições previstas no Pedido de Compra, Condições Particulares de Encomenda e/ou Contrato, é condição indispensável para o pagamento das faturas.

12.3 Os CTT efetuarão os pagamentos por transferência bancária ou por meio de cheque.

13. FATURAS

13.1 As faturas devem mencionar, obrigatoriamente, o número de encomenda indicado pelos CTT (Pedido de Compra), e caso aplicável o código de artigo, o número de unidades encomendadas, a guia de remessa ou de transporte, e as demais obrigações previstas na legislação em vigor, sem as quais serão devolvidas.

13.2 Cada fatura deverá reportar-se somente a uma encomenda.

13.3 Quando aplicável, todas as faturas deverão ser emitidas de modo a conferir aos CTT a faculdade de deduzir, reter ou pagar os tributos, impostos ou taxas que tenha ou possa deduzir, reter ou pagar nos termos da legislação aplicável.

13.4 As faturas devem ser enviadas para a seguinte morada:

Contas a Pagar – Grupo CTT
Apartado 8269
Loja CTT Cabo Ruivo (Lisboa)
1803-001 Lisboa

13.5 Constitui motivo para a devolução das faturas o não cumprimento das disposições aplicáveis, a incorreção dos valores ou quantidade faturadas ou a não conformidade dos bens ou serviços fornecidos; em caso de devolução, o início do prazo de pagamento passará a contar-se da data da receção das novas faturas devidamente corrigidas.

13.6 As faturas devem ser apresentadas na moeda contratual, a qual, salvo acordo escrito em contrário, será a moeda com curso legal no local da sede dos CTT.

14. PENALIDADES

14.1 Caso o Fornecedor não cumpra os prazos definidos no Pedido de Compra por motivos que lhe forem imputáveis, os CTT reservam-se o direito de aplicar as penalidades indicadas nos números seguintes ou as previstas no contrato celebrado entre as Partes, sem prejuízo de indemnização pelo dano excedente e do direito de rescisão do Pedido de Compra.

14.2 Se o fornecedor não tiver concluído as respetivas obrigações nos prazos previstos, ficará sujeito a uma penalidade com valor correspondente a 0,5% (meio por cento) por cada dia de calendário de atraso, calculada sobre o valor da posição do Pedido de Compra;

14.3 Caso o incumprimento em causa supere os 10 (dez) dias de calendário, a penalidade a aplicar a partir do final desse prazo será elevada para 1% (um por cento), calculada nos mesmos termos da alínea anterior, até um máximo de 50%.

14.4 As penalidades aplicadas nos termos do número anterior ou do contrato celebrado entre as Partes serão consideradas créditos líquidos e exigíveis, ficando os CTT autorizada a compensar tais créditos com quaisquer dívidas que possa ter para com o Fornecedor, bem como a deduzir o seu valor às garantias eventualmente prestadas.

14.5 O pagamento das penalidades não precludirá o direito dos CTT de exigir indemnização pelos prejuízos excedentes, bem como de resolver o Contrato.

15. PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Todo e qualquer material e documentação, incluindo marcas, logótipos ou outros sinais distintivos dos CTT, entregue pelos CTT ao Fornecedor para efeitos do cumprimento do Pedido de Compra ou do contrato será usado pelo Fornecedor para esse efeito exclusivo, em estrito cumprimento de todas as instruções e regras que relativas a esse uso que lhe possam ser comunicadas pelos CTT, com respeito pelos direitos de propriedade intelectual e industrial que sobre eles incidam, e restituído aos CTT logo que solicitado.

15.2 O Fornecedor garante que é titular de todos os direitos de propriedade industrial e intelectual necessários à execução do fornecimento ou obter a seu favor ou a favor dos CTT, consoante aplicável, as licenças, autorizações ou cessões de direitos que permitam aos CTT a utilização plena e regular dos bens e serviços adquiridos ao Fornecedor.

15.3 Em especial, o Fornecedor garante que a execução do Contrato não violará direitos de propriedade industrial e intelectual de terceiros, obrigando-se a indemnizar aos CTT caso a esta venha a ser assacada qualquer responsabilidade pela utilização indevida de materiais, documentos e informação que sejam objeto de direitos de terceiro dessa natureza.

14.4 Salvo acordo escrito em contrário constante de documentos contratuais, todos os projetos, desenhos, software, estudos, relatórios e outras criações originais elaboradas pelo Fornecedor em execução do fornecimento serão propriedade dos CTT para todos os efeitos.

16. CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1 Os CTT reservam-se o direito de, a qualquer momento, ceder a sua posição contratual no(s) Contrato(s) de Fornecimento a outras Entidades do grupo empresarial em que se insere.

16.2 O Fornecedor não poderá ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, ou quaisquer direitos emergentes do mesmo, sem o consentimento prévio, por escrito, dos CTT.

17. SUBCONTRATAÇÃO

O Fornecedor não poderá subcontratar a terceiros parte ou a totalidade da execução do contrato, sem o prévio consentimento por escrito dos CTT, ficando em qualquer caso como o único responsável perante aqueles pelo cumprimento das obrigações emergentes das presentes Condições Gerais e do Contrato.

18. RESPONSABILIDADE

18.1 Cada uma das Partes obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes das presentes Condições Gerais e de eventual Contrato celebrado entre as Partes, sendo responsável perante a outra por quaisquer prejuízos que sejam diretamente decorrentes do incumprimento da parte em causa.

18.2 A Fornecedor será o único responsável pelo fornecimento dos bens e serviços, pelo que assumirá a responsabilidade pelas tarefas realizadas pelos seus colaboradores que intervenham na respetiva execução, bem como pelas atividades desenvolvidas por quaisquer subcontratados.

18.3 O Fornecedor será responsável por quaisquer encargos, custos ou indemnizações decorrentes de danos causados aos CTT ou a terceiros em virtude de defeitos dos bens e serviços fornecidos aos CTT, mesmo que estes não tenham sido detetados através das inspeções e vistorias realizados por esta.

18.4 O Fornecedor assumirá total responsabilidade extracontratual por todos e quaisquer prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados por si, pelos seus colaboradores e pelos seus subcontratados aos CTT, seus colaboradores ou empregados e/ou a quaisquer terceiros.

19. RESOLUÇÃO

19.1 Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe assistam nos termos das presentes Condições Gerais, do contrato celebrado entre as Partes ou dos termos gerais do direito, os CTT poderão resolver o Pedido de Compra ou contrato em vigor por carta registada com aviso de receção, sem observância de qualquer pré-aviso, caso ocorra uma das seguintes situações:

- a. Se se verificar falta ou omissão no cumprimento das obrigações decorrentes destas Condições Gerais, o Pedido de Compra ou do contrato, designadamente atrasos imputáveis ao Fornecedor superiores a 30 (trinta) dias;
- b. Caso o Fornecedor se recuse a proceder à substituição dos produtos defeituosos;
- c. Se comprove a qualidade inferior dos produtos ou a não correspondência às especificações técnicas propostas;
- d. Se o Fornecedor cessar pagamentos, se sobre ele incidir processo especial de recuperação de empresas ou de insolvência.
- e. Dissolução ou liquidação, voluntária ou administrativa, bem como instauração de qualquer processo judicial ou extrajudicial de apuramento de passivo do Fornecedor, designadamente insolvência ou procedimentos administrativos de acordo com credores;
- f. Cessação, seja a que título for, ainda que só cessação de facto, de atividade do Fornecedor;
- g. Incumprimento por parte do Fornecedor de outro contrato em que seja parte uma empresa do Grupo CTT;
- h. Alteração social ou modificação objetiva da estrutura do Fornecedor que comprovadamente tenha impacto negativo na execução do fornecimento em causa;

19.2 A resolução opera automaticamente na data da receção da comunicação prevista no número anterior e importa a extinção imediata de quaisquer direitos ou obrigações assumidas pelas Partes em data anterior à data da resolução, salvo o pagamento de eventuais indemnizações a que os CTT tenham direito em virtude do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais por parte do Fornecedor.

20. FORÇA MAIOR

20.1 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações por si assumidas ao abrigo destas Condições Gerais, do Pedido de Compra e/ou do Contrato, quando tal resulte e apenas na exata medida em que tal resulte da ocorrência de uma situação de natureza extraordinária ou imprevisível fora do controlo das Partes e que por elas não possam ser controladas, tal como guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes que impeçam ou prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo dos instrumentos referidos.

20.2 O Fornecedor deverá comunicar por escrito aos CTT, com a maior brevidade, e em qualquer caso, em prazo nunca superior a dois dias contados da data em que tenha conhecimento dos mesmos, a causa, o início e o fim previsível da situação de força maior.

20.3 Não serão considerados eventos de força maior as seguintes circunstâncias:

- a. Falta de mão-de-obra e/ou materiais;
- b. Atraso ou incumprimento por parte de subcontratados;
- c. Greve, lock-out e outras medidas de resolução de conflitos laborais.

21. SEGUROS

21.1 O Fornecedor subscreverá, por sua conta, e manterá em vigor, durante a vigência do Pedido de Compra ou do Contrato, junto de companhias seguradoras de primeira ordem, todos os seguros obrigatórios por lei, bem como os demais que lhe sejam exigidos nos referidos documentos.

21.2 O Fornecedor deverá fornecer aos CTT, caso tal lhe seja solicitado, comprovativo da celebração e manutenção em vigor, em cada momento, de cada um dos seguros exigidos, com as coberturas previstas.

21.3 Em caso de subcontratação, o Fornecedor obriga-se a assegurar que os subcontratados celebram e mantêm em vigor os seguros acima referidos.

22. CONFIDENCIALIDADE

22.1 O Fornecedor obriga-se a tratar e manter como absolutamente confidencial toda e qualquer informação (escrita, oral, computadorizada ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com as presentes Condições Gerais, Pedido de Compra e/ou Contrato e demais documentação relacionada com o fornecimento de bens e/ou serviços a qual tenha, por qualquer forma, acesso, bem como as informações a que aceda antes da celebração do Contrato ou do início do fornecimento, incluindo, sem limitar, informação relativa à atividade dos CTT ou entidades com quem estes se relacionem, conclusões ou resultados encontrados durante a relação entre os CTT e o fornecedor, documentos escritos, desenhos, planos, *software* em forma de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos, fórmulas, *know-how*, obras (de qualquer natureza, nomeadamente gráfica, escrita ou sonora) não publicadas ou inéditas, informação de negócio, margens de lucro e listas de clientes (em conjunto, a "Informação Confidencial").

22.2 Por força do número anterior, o fornecedor obriga-se a não revelar a terceiros qualquer Informação Confidencial revelada pelos CTT nos momentos e nos contextos acima elencados, sem o prévio consentimento escrito dado pelos CTT, não podendo licenciar ou fazer qualquer outra utilização desta Informação

Confidencial em qualquer circunstância, exceto quando autorizado expressamente e por escrito pelos CTT.

22.3 O Fornecedor obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial a que tenha acesso no âmbito da candidatura, da celebração e da execução do fornecimento de bens e/ou serviços, única e exclusivamente para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas no Pedido de Compra ou no Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora daquele contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

22.4 As obrigações dos números anteriores não se aplicam no que toca a:

- a. Informação que era do domínio público no momento da sua disponibilização pelos CTT;
- b. Informação Confidencial que se tenha tornado pública depois de revelada pelos CTT devido a publicações ou outras circunstâncias, sem que o fornecedor tenha violado as presentes Condições Gerais, o Pedido de Compra e/ou o Contrato; ou
- c. Informação que já estivesse na posse do fornecedor no momento da revelação dos CTT e que não tivesse sido direta ou indiretamente obtida através dos CTT, desde que o fornecedor informe imediatamente, após tomada de conhecimento, os CTT, acerca do seu conhecimento prévios.

22.5 O Fornecedor obriga-se a garantir que os seus colaboradores e subcontratados que acedem às informações anteriormente descritas se encontram vinculados a obrigações legais ou contratuais de confidencialidade, sendo responsável pela eventual violação desses deveres de confidencialidade pelas pessoas ou entidades em causa.

22.6 As obrigações de confidencialidade da presente cláusula manter-se-ão em vigor por um prazo de três anos contados da data de cessação, por qualquer causa, do Contrato ou da cessação do fornecimento dos bens e/ou serviços, caso o Contrato não exista.

22.7 Qualquer divulgação pública relativa ao Contrato ou da relação estabelecida entre os CTT e o fornecedor deverá ser objeto de aprovação prévia, por escrito, por parte dos CTT.

22.8 O Fornecedor deverá destruir todos os documentos, registos e ficheiros que contenham Informação Confidencial, em original ou cópia, seja qual for o respetivo suporte, logo que cesse o motivo da sua disponibilização pelos CTT e, em qualquer caso, após a cessação do Contrato.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1 O Fornecedor reconhece e aceita que, caso o fornecimento de bens e/ou serviços aos CTT implique o tratamento de dados pessoais, incluindo de clientes, colaboradores ou representantes dos CTT, o Fornecedor atuará, para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), como "subcontratante" dos CTT.

23.2 No caso referido no número anterior, o Fornecedor compromete-se a apenas tratar tais dados pessoais para efeitos do cumprimento das Condições Gerais, do Contrato e do fornecimento de bens e/ou serviços aos CTT, vinculando-se, igualmente, a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento das instruções dos CTT, exceto se o tratamento for exigido pelo direito da União Europeia ou de um Estado-Membro a que o Fornecedor se encontre sujeito, caso em que o Fornecedor deverá informar os CTT antes do início desse tratamento, a menos que a mesma lei essa informação por motivos importantes de interesse público.

23.3 Adicionalmente, relativamente ao eventual tratamento de dados pessoais a realizar por conta dos CTT, o Fornecedor vincula-se a:

- a. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- b. Não subcontratar outro subcontratante ("sub-subcontratante") sem que os CTT tenham dado, previamente e por escrito, autorização específica. Em caso de sub-subcontratação, por forma a garantir a segurança dos dados pessoais, o fornecedor obriga-se a vincular o sub-subcontratante, através de contrato ou de qualquer outro ato vinculativo nos termos do direito da União Europeia ou do direito aplicável de um Estado-Membro, às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais estabelecidas nas presentes Condições Gerais, bem como em quaisquer outros atos jurídicos praticados entre os CTT e o Fornecedor, designadamente em instruções ou na autorização de sub-subcontratação. Em qualquer caso, o Fornecedor mantém-se responsável por atos ou omissões do sub-subcontratante como se os mesmos tivessem sido praticados ou omitidos pelo próprio Fornecedor. Caso o tratamento de dados pelo sub-subcontratante seja feito fora Espaço Económico Europeu, devem ser observados todos os requisitos estabelecidos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados antes da transferência de dados;
- c. Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades dos titulares dos dados;
- d. Prestar assistência aos CTT de forma a que estes possam comprovar a conformidade do tratamento com as obrigações de segurança estabelecidas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, designadamente no que respeita às obrigações dos CTT relativas à violação de dados pessoais, à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e ao tratamento de elevado

risco (nos termos dos artigos 32.º a 36.º do RGPD), tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, e a informação disponível ao Fornecedor, entendendo-se por tal a informação que o Fornecedor conhece e a que deve conhecer;

- e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, transmitir, revelar ou por qualquer meio comunicar a terceiro dados pessoais que trate no âmbito do Contrato, das Condições gerais ou do fornecimento de bens e/ou serviços, a menos que especificamente instruído pelos CTT a fazê-lo;
- f. Prestar assistência aos CTT a disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, a facultar aos titulares dos dados acesso aos seus dados pessoais e, em geral, a proporcionar aos titulares dos dados o exercício dos seus direitos, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
- g. Apagar ou restituir, conforme indicado pelos CTT, aos CTT ou a terceiro por si designado, no todo ou em parte, os dados pessoais tratados por conta dos CTT, depois de concluído o fornecimento de bens e/ou serviços relacionados com o tratamento, e a apagar quaisquer cópias existentes, exceto se o direito da União Europeia ou o direito de um Estado-Membro obrigue o Fornecedor a preservar os dados, caso em que os dados são preservados para a finalidade, pelo prazo e nos termos estritamente estabelecidos na lei aplicável e que o Fornecedor comunica aos CTT. O subcontratante comunica ainda aos CTT o apagamento dos dados pessoais no termo do prazo estabelecido na lei;
- h. Disponibilizar aos CTT toda a informação necessária para comprovar a conformidade do tratamento com o Contrato, as Condições Gerais, com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e com quaisquer outras normas aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.
- i. Facilitar e cooperar com auditorias, incluindo inspeções, dirigidas pelos CTT ou por qualquer outra entidade por si designada;
- j. Notificar os CTT de qualquer violação que potencialmente comprometa a segurança dos dados pessoais tratados por conta dos CTT (tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita), ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada, em qualquer caso no prazo máximo de 24 horas a contar do momento em que o Fornecedor tenha obtido conhecimento do facto. A notificação deve incluir toda a informação relevante relativa aos dados pessoais afetados, designadamente os elementos descritos no artigo 33.º, n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;

23.4 Caso o fornecimento de bens e/ou serviços implique o tratamento de dados pessoais, por parte do Fornecedor, por conta dos CTT, as Partes vinculam-se a celebrar, por escrito, em paralelo ou em anexo ao Contrato (caso aplicável), ou logo que possível, um Acordo Relativo ao Tratamento de Dados Pessoais, que descreva objeto e a duração do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais a tratar e as categorias dos titulares dos dados abrangidos.

23.5 Os dados pessoais que os CTT necessitem de tratar no contexto da relação estabelecida com o Fornecedor, por exemplo de colaboradores, representantes ou pessoas de contacto do Fornecedor, serão tratados pelos CTT enquanto responsável pelo tratamento, comprometendo-se os CTT a cumprir as suas obrigações legais nessa qualidade.

24. NOTIFICAÇÕES

Salvo indicação dos CTT em contrário, as comunicações que devam ser feitas no contexto do fornecimento de bens e/ou serviços serão realizadas por escrito, mediante carta registada com aviso de receção quando seja essa a forma exigida no Pedido de Compra ou no Contrato, ou, caso assim não seja, por qualquer outro meio de comunicação aceite pelas Partes para os endereços indicados no Pedido de Compra ou para outros endereços que sejam comunicados por escrito entre as Partes para esse efeito.

25. LEI APLICÁVEL

A Lei Portuguesa regulará todas as fases da relação estabelecida entre os CTT e o Fornecedor, incluindo a fase do Pedido de Compra, Proposta, celebração e execução do Contrato.

26. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração do Pedido de Compra ou do Contrato, quando não for possível uma solução amigável e negociada, as Partes acordam desde já que será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 A invalidade de qualquer disposição das presentes Condições Gerais não afetará a validade das restantes.

27.2 A celebração de Contrato não implica a existência de qualquer vínculo de solidariedade entre o Fornecedor e o CTT, ficando cada um deles responsável pelas obrigações derivadas de suas respetivas atividades, sejam elas de que natureza forem, declarando as Partes não existir qualquer tipo de vínculo societário, laboral, fiscal ou previdenciário entre si.

27.3 A tolerância dos CTT quanto a qualquer violação a disposições das presentes Condições Gerais, não constituirá, em qualquer caso, novação ou renúncia a qualquer direito.

28. DISPOSIÇÕES IMPERATIVAS

Sempre que qualquer disposição do Contrato ou das presentes Condições Gerais contrarie disposição legal imperativa que lhes seja aplicável, as Partes deverão substituir a disposição afetada por outra conforme à lei que permita atingir um resultado económico o mais próximo possível do que resultaria da aplicação da disposição substituída.

1. ÁMBITO DE APLICACIÓN DE LAS CONDICIONES GENERALES

- 1.1. Las presentes Condiciones Generales, disponibles en el sitio web oficial de CTT (www.ctt.pt), establecen los términos y condiciones aplicables en el ámbito de los procesos de adquisición de bienes, servicios y obras realizadas por CTT - Correios de Portugal, S.A. o cualquiera de sus filiales, en adelante denominadas individual y conjuntamente CTT. Estas condiciones se aplican a adquisiciones por debajo de los importes de los umbrales europeos vigentes para sectores especiales, regulando los derechos y obligaciones de CTT y de sus Proveedores Homologados, y prevalecen sobre cualquier uso, práctica comercial o disposición legal no vinculante.
- 1.2. Cualquier modificación, variante, condición, derogación o adición a las presentes Condiciones Generales solo se considerará válida y eficaz si ha sido expresamente acordada por escrito por CTT.
- 1.3. La aprobación por parte de CTT del suministro de bienes, servicios y obras implica que estas Condiciones Generales prevalecen sobre las del proveedor en cuestión.
- 1.4. CTT se reserva el derecho de negociar los términos de la adjudicación y las cláusulas del Contrato a celebrar con el proveedor (en su caso), con el fin de obtener el mejor resultado en defensa de sus intereses.
- 1.5. Debe formalizarse un contrato por escrito para adquisiciones iguales o superiores a 50.000,00 euros (IVA no incluido) y deberá presentarse un depósito de garantía para contratos de valor igual o superior a 100.000,00 euros (IVA no incluido).
- 1.6. Si se celebra un Contrato por escrito entre CTT y el proveedor ("Contrato"), los términos de dicho Contrato prevalecerán sobre estas Condiciones Generales en caso de divergencia.
- 1.7. Serán ineficaces para CTT todas las condiciones o especificaciones que el proveedor pueda incluir en cualquier tipo de documentación, como su propuesta o las condiciones generales que utilice en el suministro de sus bienes o en la prestación de sus servicios, que sean contradictorias con lo dispuesto en estas Condiciones Generales o en el Contrato.

2. ALCANCE Y CELEBRACIÓN DEL CONTRATO

- 2.1. Todas las actividades auxiliares y/o complementarias (tales como transporte, carga, descarga, seguros, ensayos y pruebas) se consideran incluidas en el alcance del Contrato, siempre que sean necesarias para el pleno cumplimiento del mismo.
- 2.2. Esto incluye asimismo los materiales, documentos y otros elementos que resulten necesarios para el correcto funcionamiento, operación y/o mantenimiento de los bienes y servicios que deban suministrarse, aunque no se mencionen expresamente o no se especifiquen en su totalidad en la oferta o en las condiciones generales del proveedor o en el Contrato.

3. OBLIGACIONES Y RESPONSABILIDADES DEL PROVEEDOR

- 3.1. Cada una de las Partes se compromete a cumplir puntualmente sus obligaciones derivadas del Contrato y será responsable frente a la otra de las pérdidas que se deriven directamente del incumplimiento de sus obligaciones por dicha Parte.
- 3.2. El Proveedor será el único responsable del suministro de los bienes y la prestación de los servicios, por lo que asumirá la responsabilidad de las tareas realizadas por sus empleados implicados en su ejecución, así como de las actividades llevadas a cabo por cualquiera de sus subcontratistas.
- 3.3. El Proveedor será responsable de los gastos, costes o indemnizaciones que se deriven de los daños causados a CTT o a terceros como consecuencia de defectos en los bienes suministrados y los servicios prestados a CTT, aunque éstos no hayan sido detectados a través de las inspecciones y peritajes realizados por CTT.
- 3.4. El Proveedor asumirá la plena responsabilidad extracontractual por todos y cada uno de los daños y perjuicios, tanto patrimoniales como no patrimoniales, causados por él mismo, por sus empleados y sus subcontratistas a CTT, a sus empleados o trabajadores y/o a cualquier tercero.
- 3.5. Es responsabilidad del proveedor garantizar que:
 - a. No se encuentra en estado de insolvencia, liquidación, cese de actividad, sujeto a algún procedimiento preventivo de liquidación de bienes o en cualquier situación similar, ni tiene pendiente algún proceso relacionado;
 - b. No ha sido condenado por sentencia firme por ningún delito que afecte a su honorabilidad profesional¹⁴ [o que los titulares de sus órganos sociales de administración, dirección o gerencia no han sido condenados por ningún delito que afecte a su honorabilidad profesional¹⁵];¹⁶
 - c. No ha sido objeto de sanción administrativa por falta profesional grave¹⁷ [o los miembros de sus órganos de administración, dirección o gobierno no han sido objeto de sanción administrativa por falta profesional grave¹⁸];¹⁹
 - d. Está al corriente de las cotizaciones a la Seguridad Social en España (o en el Estado del que sea nacional o en el que se encuentre su establecimiento principal)²⁰.

- e. Tiene su situación fiscal regularizada en España (o en el Estado del que es nacional o en el que tiene su establecimiento principal)²¹
- f. No está incapacitado para contratar en función de lo dispuesto en la Ley 9/2017, de 8 de noviembre, de Contratos del Sector Público, por la que se transponen al ordenamiento jurídico español las Directivas del Parlamento Europeo y del Consejo 2014/23/UE y 2014/24/UE, de 26 de febrero de 2014.
- g. No ha sido objeto de la aplicación, en los últimos dos años, de sanción administrativa o judicial por emplear mano de obra legalmente sujeta al pago de impuestos y cotizaciones a la Seguridad Social, no declarada conforme a las normas que imponen esta obligación, en España (o en el Estado del que sea nacional o en el que se encuentre su establecimiento principal)²²
- h. No ha sido condenado por sentencia firme por alguno de los siguientes delitos²³ [o los miembros de sus órganos de administración, dirección o gerencia no han sido condenados por alguno de los siguientes delitos²⁴]:
 - i) La pertenencia a organización criminal o grupo criminal en función de lo definido en los artículos 570 bis y 570 ter del Código Penal;
 - ii) Prevaricación urbanística (artículos 320 y 322 del Código Penal), prevaricación administrativa (artículos 404, 405 y 408), infidelidad en la custodia de documentos y violación de secretos (artículos 413, 414, 415, 416, 417 y 418), cohecho (artículos 419, 420, 421 y 422), tráfico de influencias (artículos 428, 429 y 430), malversación (artículos 432, 433, 434 y 435), fraudes y exacciones ilegales (artículos 436, 437 y 438), negociaciones y actividades prohibidas a los funcionarios públicos y abusos en el ejercicio de su función (artículos 439, 441, 442 y 443) y corrupción en las transacciones comerciales internacionales (artículo 286, 3º y 4º). El delito de estafa tal y como se define en el art. 248 del Código Penal.; El delito de blanqueo de capitales tal y como está regulado en los artículos 298 a 304 del Código Penal.
- i. No ha sido objeto de imposición de multas y/o de sanciones no monetarias por infracciones graves de las leyes y normativas medioambientales;
- j. Cumple la legislación vigente en materia de medio ambiente aplicable a su sector de actividad, especialmente en relación con los residuos;
- k. Cumple los principios y procedimientos relativos a derechos humanos establecidos en la Declaración Universal de los Derechos Humanos;
- l. Cumple los principios y procedimientos relativos a la libertad de asociación, el trabajo forzoso, trabajo infantil e igualdad definidos en los convenios fundamentales de la OIT - Organización Internacional del Trabajo;
- m. No ejerce discriminación por motivos de nacionalidad, raza, sexo, religión, orientación sexual, opción política, edad, condiciones de salud o discapacidad;
- n. Cumple los principios y procedimientos relativos a la salud, seguridad e higiene en el trabajo, definidos en las leyes y normativas aplicables;
- o. Cumple todas las normas legales y reglamentarias aplicables a la actividad que desempeña, en particular, la de mantener en vigor todas las autorizaciones, licencias y demás trámites necesarios para el ejercicio de su actividad en general;
- p. Cumple todas las normas legales y reglamentarias aplicables al suministro de los bienes y/o la prestación de servicios contratados, en particular, la de mantener en vigor todas las autorizaciones, licencias y demás trámites necesarios para dicho suministro;
- q. No consiente ninguna forma de soborno o corrupción, ni ningún otro tipo de prácticas empresariales no éticas;
- r. Conoce y se adhiere a los principios de la Política de Compras Responsables, al Código de Ética, al Código de Buena Conducta para Prevenir y Combatir el Acoso en el Trabajo, la Política Anticorrupción, así como la vía para denunciar irregularidades a través del Canal Ético (todo ello disponible en <https://www.cttexpress.com/etica-y-cumplimiento-sistema-interno-de-informacion/>);
- s. Los empleados y representantes cuyos datos personales sean transmitidos a CTT conocen la versión más actualizada de la Política de Privacidad de CTT, disponible en todo momento en Política de Privacidad;
- t. Implementa procedimientos adecuados para evaluar y seleccionar a sus proveedores/subcontratistas basándose en su capacidad para cumplir con los principios y requisitos mencionados en esta declaración.

4. ORDEN DE COMPRA

- 4.1. La Orden de Compra (Nota de Pedido) es el resultado de una adjudicación que implica el conocimiento previo y la aceptación de las presentes Condiciones Generales;
- 4.2. Las Condiciones Generales de Compra se considerarán, a todos los efectos, conocidas y aceptadas sin reservas (sin perjuicio de lo dispuesto en el párrafo siguiente) por el Proveedor en el momento de presentar una oferta para cualquier suministro de bienes, servicios y obras. Es obligación del Proveedor consultar o descargar la versión más actualizada disponible en la página web de CTT.
- 4.3. Cualquier incompatibilidad, duda, error u omisión en la Orden de Compra deberá comunicarse por escrito a CTT dentro del plazo de los 5 días hábiles siguientes a la fecha de comunicación de la Orden de Compra correspondiente.

¹⁴ Indicar si entretanto ha tenido lugar la rehabilitación correspondiente.

¹⁵ Indicar si entretanto ha tenido lugar la rehabilitación correspondiente.

¹⁶ Declarar según sea persona física o jurídica.

¹⁷ Indicar si entretanto ha tenido lugar la rehabilitación correspondiente.

¹⁸ Indicar si entretanto ha tenido lugar la rehabilitación correspondiente.

¹⁹ Declarar según sea persona física o jurídica.

²⁰ Declarar en función de la situación.

²¹ Declarar en función de la situación.

²² Declarar en función de la situación.

²³ Indicar si entretanto ha tenido lugar su rehabilitación.

²⁴ Indicar si entretanto ha tenido lugar su rehabilitación.

²⁵ Declarar según el Solicitante sea una persona física o jurídica.

4.4 El inicio de la ejecución del suministro de bienes o la prestación de servicios a CTT se entenderá, en todo caso, como una aceptación a todos los efectos válidos del contenido de las Condiciones Generales y, en su caso, del contenido del Contrato.

4.5 El Proveedor se compromete a informar a CTT siempre que detecte una desviación de las funcionalidades y características previstas en la Orden de Compra y, a tal efecto, deberá proponer alternativas que las satisfagan, reservándose CTT el derecho a rechazarlas.

5. RECURSOS HUMANOS

5.1 La prestación de todos y cada uno de los servicios contratados se realizará de forma autónoma y sin que exista ningún tipo de subordinación jurídica entre el Proveedor o sus empleados y CTT y sus empleados, por lo que en ningún caso implica la existencia de un contrato de trabajo entre estos últimos y CTT.

5.2 Asimismo, se establece que únicamente el Proveedor podrá ejercer poder directivo y disciplinario sobre sus empleados, por lo que cualquier orden o instrucción solo podrá ser emitida por este último. Además, el Proveedor será considerado, para todos los efectos, como el empleador de sus empleados.

5.3 El Contratista se compromete a cumplir con la legislación laboral vigente respecto a sus empleados, observando todas las disposiciones relevantes. En particular, en el contexto de los asuntos cuya violación determine la responsabilidad laboral solidaria de CTT, en los términos previstos en el Estatuto de los Trabajadores.

5.4 Con respecto a las disposiciones de la legislación laboral cuya infracción conlleva la imposición de una infracción administrativa muy grave y, por tanto, la responsabilidad solidaria de CTT en el pago de la correspondiente multa, CTT se reserva el derecho, siempre que lo considere oportuno, de solicitar al Proveedor la presentación de todos los documentos que acrediten el cumplimiento de dicha legislación.

5.5 El Proveedor se compromete a presentar a CTT la información que, a su juicio, demuestre suficientemente el cumplimiento de las disposiciones legales mencionadas anteriormente, tan pronto como sea posible y, en lo que respecta a la documentación expresamente solicitada por CTT, en el plazo de 15 (quince) días naturales, contados a partir de la fecha de la solicitud.

5.6 El Proveedor se compromete a cumplir todas sus obligaciones en materia de seguridad social con respecto a sus empleados.

5.7 El Proveedor se compromete a entregar a CTT, antes de que cada uno de sus empleados comience a prestar servicios en las instalaciones de CTT, en caso de que sea aplicable, todos los documentos que acrediten el cumplimiento de los deberes mencionados en el párrafo anterior, en particular, la declaración de notificación a la Seguridad Social de la contratación de dichos empleados.

5.8 El Proveedor es el único responsable de cualquier resolución o sanción que puedan ser impuestas por entidades oficiales y aplicadas a CTT, debido a violaciones de lo dispuesto en esta cláusula, incluso en el derecho de recurso.

5.9 Sin perjuicio de lo dispuesto en los párrafos anteriores, siempre que el suministro de bienes y/o la prestación de servicios a CTT implique el acceso de los empleados o prestadores de servicios del proveedor a las instalaciones o sistemas de información de CTT, estos deberán cumplir todas las normas y reglamentos vigentes en CTT.

6. EJECUCIÓN DEL SUMINISTRO

6.1 El Proveedor se compromete a realizar el suministro de acuerdo con todos los requisitos técnicos y condiciones, cantidades y plazos acordados en la Orden de Compra o Nota de Pedido.

6.2 El Proveedor informará en su debido momento a CTT de cualquier circunstancia que pueda dificultar o condicionar el cumplimiento íntegro y puntual del suministro.

6.3 El Proveedor se compromete a informar a CTT de cualquier discrepancia en las especificaciones, características y requisitos de los bienes y servicios a suministrar, proponiendo los cambios que considere necesarios para el cumplimiento del Contrato.

6.4 Cualquier modificación de las especificaciones, características y requisitos de los bienes y servicios a suministrar, así como del plazo de ejecución o finalización, deberá ser aprobada previamente por escrito por CTT.

7. GARANTÍA - CONTROL DE CALIDAD

7.1 Salvo disposición legal o acuerdo escrito en contrario, el plazo de garantía de los bienes, servicios y obras, cuando proceda por su naturaleza, será como mínimo de dos años a partir de la fecha de aceptación del suministro y/o de la prestación de los servicios.

7.2 Los bienes, servicios y obras suministrados estarán sujetos al control de calidad de CTT, que notificará al Proveedor los defectos detectados, debiendo este garantizar los estándares de calidad exigidos por CTT.

7.3 Se abrirán procesos de no conformidad siempre que, en cualquier fase de la ejecución del pedido, se constaten anomalías, fallos, errores, retrasos, deficiencias, embalajes deficientes o inadecuados para el medio de transporte utilizado, averías y/o incompatibilidades con las especificaciones técnicas y normativas vigentes.

7.4 El proceso de no conformidad será debidamente registrado por CTT y se generará un envío de reclamación al Proveedor. Estos incidentes influirán negativamente en la clasificación del Proveedor en el proceso de evaluación de proveedores, pudiendo quedar sujeto a ser privado de recibir órdenes de compra hasta que presente a CTT, por escrito, las justificaciones y respuestas adecuadas

a las reclamaciones, así como a implementar acciones correctivas para evitar la repetición de las no conformidades identificadas. La verificación de la eficacia de la aplicación de las medidas correctoras debe comunicarse por escrito a CTT.

7.5 El registro de una no conformidad no suspende el cumplimiento de la Orden de Compra en todos los términos previamente acordados.

7.6 El Proveedor estará obligado a corregir por su cuenta todos los defectos relacionados con los bienes y/o servicios objeto del suministro dentro de los plazos fijados por CTT a tal efecto y en las condiciones que CTT considere satisfactorias.

7.7 En caso de que el Proveedor no lleve a cabo las acciones para corregir los defectos según lo establecido en el párrafo anterior, así como en los casos urgentes en que dicha corrección inmediata sea necesaria para evitar riesgos o daños mayores, CTT tendrá derecho, a expensas del Proveedor, a corregir por sí mismo los defectos detectados o a encargar su corrección a un tercero designado por él.

7.8 Los componentes y materiales incorporados a los bienes en el marco de la garantía contemplada en el apartado n.º 1 disfrutarán de un nuevo período de garantía de al menos dos años, contados a partir de la fecha de su incorporación.

7.9 El Proveedor responderá de los gastos, costes o indemnizaciones que se deriven de los daños causados a terceros como consecuencia de defectos en los bienes suministrados y los servicios prestados a CTT, aunque estos no hayan sido detectados a través del control de calidad realizado por CTT.

7.10 Sin perjuicio de lo dispuesto en los párrafos anteriores, CTT tendrá derecho a realizar en cualquier momento, incluso después de la entrega, inspecciones, auditorías, estudios y ensayos de materiales y procesos que sean adecuados para controlar la calidad de los bienes y servicios, pudiendo desplazarse a tal efecto a las instalaciones del Proveedor siempre que lo desee, con un preaviso razonable no inferior a tres días.

7.11 Las inspecciones y auditorías a que se refiere el párrafo anterior no afectarán a la responsabilidad del Proveedor por la calidad de los bienes suministrados y/o los servicios prestados a CTT.

7.12 Si durante la inspección y auditoría CTT detecta alguna falta de conformidad con el Contrato, la propuesta o las condiciones generales del Proveedor o estas Condiciones Generales, los costes de las acciones en cuestión correrán a cargo del Proveedor, sin perjuicio de cualesquiera otros derechos que correspondan a CTT en virtud de los términos del Contrato y la legislación aplicable, a saber, el derecho a rechazar los bienes no conformes.

8. EMBALAJE, ALMACENAMIENTO Y TRANSPORTE

8.1 Si la relación establecida entre CTT y el proveedor tiene por objeto la entrega de bienes, los bienes a entregar deberán estar debidamente embalados y acondicionados de forma que se preserve su estado de conservación según su forma habitual de almacenamiento.

8.2 Todos los gastos relacionados con el embalaje y el transporte de los bienes correrán a cargo del Proveedor.

8.3 Salvo autorización expresa por escrito de CTT o acuerdo en contrario, el Proveedor no podrá embalar conjuntamente bienes correspondientes a pedidos o encargos diferentes.

9. EVALUACIÓN DEL RENDIMIENTO DE LOS PROVEEDORES

9.1 CTT se reserva el derecho de evaluar a sus proveedores y prestadores de servicios.

9.2 La evaluación se realiza al menos una vez al año: y cada criterio se valora en una escala de Muy satisfecho (100 %), Satisfecho (75 %), Insatisfecho (50 %) y Muy insatisfecho (25 %), con la opción de No aplicable, en cuyo caso el criterio no contribuirá a la puntuación final.

9.3 Para los proveedores de bienes, los criterios de evaluación son los siguientes: (1) Calidad del producto; (2) Reclamaciones/rechazos; (3) Plazos de entrega; (4) Cantidades; (5) Flexibilidad/adaptabilidad; (6) Facilidad de comunicación; (7) Información facilitada; (8) Servicio posventa.

9.4 Para los proveedores de servicios, los criterios de evaluación son los siguientes: (1) Calidad de los servicios; (2) Cumplimiento de los SLA; (3) Capacidad técnica; (4) Reclamaciones; (5) Flexibilidad/adaptabilidad; (6) Facilidad de comunicación; (7) Información facilitada; (8) Servicio posventa.

9.5 De acuerdo con la puntuación obtenida, el proveedor se clasificará en el nivel 1 (>75), 2 (entre 61 y 74) o 3 (<61). En el caso de los proveedores de nivel 3, podrán ser descalificados.

9.6 CTT informará de los resultados de la evaluación realizada y, a los proveedores cuyo rendimiento haya sido inferior al esperado, se les solicitará el análisis de las causas y la implementación de acciones de mejora.

10. ENTREGA

10.1 Los plazos y lugar de entrega de los bienes o de realización de los servicios a suministrar son los indicados en la Orden de Compra y constituyen Condiciones Espaciales del suministro de bienes, prestación de servicios y obras en cuestión.

10.2 Cuando sea aplicable, todos los suministros deberán ir acompañados de un albarán, nota de transporte o documento equivalente, que contenga la información legal requerida para tal efecto e identificación de la correspondiente Orden de Compra, así como de la documentación técnica que deba ser entregada a CTT.

10.3 El incumplimiento de los plazos parciales o de entrega/finalización, cuando sea imputable al Proveedor, otorga a CTT el derecho de exigir al

Condiciones Generales de Compra de Bienes y Servicios por el Grupo CTT-ESPAÑA

Proveedor, en concepto de cláusula penal moratoria, las sanciones previstas en la cláusula 14 o las previstas en el Contrato celebrado entre las Partes.

10.4 La aplicación de sanciones por demora se entenderá sin perjuicio de la obligación del Proveedor de cumplir el suministro, que se mantendrá íntegramente.

10.5 La aceptación de los bienes suministrados y/o servicios prestados fuera de los plazos de entrega/finalización no implica, en modo alguno, que CTT renuncie a la aplicación de sanciones que pudieran corresponder.

10.6 Si el Proveedor entrega los bienes antes de la fecha acordada, CTT tendrá derecho, a su elección, a devolverlos al Proveedor o a almacenarlos, siendo los costes de devolución o almacenamiento, según el caso, a cargo del Proveedor.

10.7 El riesgo de caducidad o deterioro de los bienes correrá a cargo del Proveedor hasta que sean entregados a CTT, en cuyo caso el Proveedor será responsable de su custodia y conservación hasta ese momento.

10.8 Los bienes y servicios suministrados solo se considerarán aceptados una vez que CTT haya verificado que cumplen los requisitos y condiciones acordados contractualmente y/o contenidos en la Orden de Compra.

10.9 Cuando los bienes o servicios a suministrar no se correspondan, en todo o en parte, con los requisitos y condiciones establecidos en el Contrato o en la Orden de Compra, CTT tendrá derecho a rechazarlos, quedando obligado el Proveedor a repararlos o sustituirlos, así como a sufragar todos los gastos inherentes a su devolución, reparación y/o sustitución.

10.10 Los derechos de CTT establecidos en los párrafos anteriores se entienden sin perjuicio del derecho a rescindir el Contrato en los términos establecidos a continuación o en el Contrato celebrado entre las Partes.

11. PRECIOS

11.1 Los precios incluyen todos los costes y gastos inherentes a la ejecución del suministro o prestación de servicios, en su caso, embalaje, carga, expedición, transporte, descarga y seguros.

11.2 Salvo que en el Contrato conste un mecanismo de revisión o actualización, los precios serán fijos y no revisables.

11.3 Los precios también incluyen todos los impuestos, derechos y tasas vigentes en cada momento, así como todos los costes, gastos y gravámenes relacionados con el tránsito, la importación y la exportación de los bienes.

11.4 El riesgo de que ocurran variaciones en las normas que regulan la incidencia y cuantía de los impuestos, derechos, tasas y gravámenes a que se refieren los párrafos anteriores correrá a cargo del Proveedor, que no tendrá derecho a ningún ajuste de precios debido a dichas variaciones.

12. CONDICIONES DE PAGO

12.1 La fecha de vencimiento de las facturas por suministro y/o prestación de servicios es de 60 (sesenta) días a partir de la fecha de emisión de la factura, salvo que se acuerden otros plazos específicamente por escrito. El pago se realiza previa revisión y comprobación de la factura.

12.2 El cumplimiento íntegro de las obligaciones de suministro o de prestación de servicios, la eventual entrega de documentos, la entrega de eventuales garantías financieras, así como el cumplimiento de las demás obligaciones contractuales sustanciales, en los términos y condiciones exactos establecidos en la Orden de Compra, en las Condiciones Particulares del Pedido y/o en el Contrato, es condición indispensable para el pago de las facturas.

12.3 CTT efectuará los pagos mediante transferencia bancaria.

13. FACTURAS

13.1 Las facturas deberán mencionar obligatoriamente el número de pedido indicado por CTT (Orden de Compra), y, en su caso, el código del artículo, el número de unidades pedidas, el albarán de entrega o transporte, y las demás obligaciones establecidas en la legislación vigente. De lo contrario serán devueltas.

13.2 Cada factura debe hacer referencia únicamente a un solo pedido.

13.3 Cuando proceda, todas las facturas deberán emitirse de forma que otorguen a CTT el derecho a deducir, retener o pagar los impuestos, derechos o gravámenes que pueda deducir, retener o pagar en virtud de la legislación aplicable.

13.4 Las facturas deben enviarse a la dirección de facturación indicada por CTT.

13.5 Constituye motivo para la devolución de las facturas el incumplimiento de las disposiciones aplicables, las incorrecciones en los importes o cantidades facturados, o la disconformidad de los bienes o servicios suministrados; en caso de devolución, el plazo de pago comenzará a contar desde la fecha de recepción de las nuevas facturas debidamente corregidas.

13.6 Las facturas deberán presentarse en la moneda contractual, que, salvo que se acuerden términos distintos por escrito, será la moneda de curso legal en el lugar del domicilio social de CTT.

14. SANCIONES

14.1 Si el Proveedor incumple los plazos establecidos en la Orden de Compra por causas imputables al mismo, CTT se reserva el derecho de aplicar las sanciones indicadas en los párrafos siguientes o las previstas en el contrato celebrado entre las Partes, sin perjuicio de la indemnización por daños y perjuicios adicionales y del derecho a rescindir la Orden de Compra.

14.2 Si el proveedor no ha cumplido con sus obligaciones dentro de los plazos previstos, estará sujeto a una sanción correspondiente al 0,5 % (cero con cinco por ciento) por cada día natural de retraso, calculado sobre el valor de la posición de la Orden de Compra;

14.3 Si el incumplimiento en cuestión excede de 10 (diez) días naturales, la sanción a aplicar a partir de la finalización de dicho plazo se incrementará hasta el 1 % (uno por ciento), calculada en los mismos términos que el párrafo anterior, hasta un máximo del 50 %.

14.4 Las sanciones aplicadas en los términos del párrafo anterior o del contrato formalizado entre las Partes tendrán la consideración de créditos líquidos y exigibles, pudiendo CTT compensar dichos créditos con cualquier deuda que pueda tener con el Proveedor, así como a deducir su valor de las garantías eventualmente proporcionadas.

14.5 El pago de las sanciones no excluirá el derecho de CTT a exigir una indemnización por daños y perjuicios adicionales o a rescindir el Contrato.

15. PROPIEDAD INTELECTUAL

15.1 Todos y cada uno de los materiales y documentación, incluidas las marcas, logotipos u otros signos distintivos de CTT, entregados por CTT al Proveedor para el cumplimiento de la Orden de Compra o del contrato, deberán ser utilizados por el Proveedor para este fin exclusivo. Esto se llevará a cabo en estricto cumplimiento de todas las instrucciones y normas relativas a dicho uso que le sean comunicadas por CTT, respetando los derechos de propiedad intelectual e industrial aplicables a los mismos. Dichos materiales deberán ser devueltos a CTT cuando así lo solicite.

15.2 El Proveedor garantiza que es titular de todos los derechos de propiedad industrial e intelectual necesarios para llevar a cabo el suministro o para obtener, en su favor o en favor de CTT, según corresponda, las licencias, autorizaciones o cesiones de derechos que permitan a CTT hacer uso pleno y regular de los bienes y servicios adquiridos al Proveedor.

15.3 En términos particulares, el Proveedor garantiza que la ejecución del Contrato no infringe los derechos de propiedad industrial e intelectual de terceros, y se compromete a indemnizar a CTT en caso de que sea este último responsabilizado por cualquier uso indebido de materiales, documentos e información que estén protegidos por derechos de terceros de esta naturaleza.

15.4 Salvo que se acuerde lo contrario por escrito en los documentos contractuales, todos los diseños, dibujos, software, estudios, informes y otras creaciones originales elaboradas por el Proveedor en la ejecución del suministro serán propiedad de CTT a todos los efectos válidos.

16. CESIÓN DE POSICIÓN CONTRACTUAL

16.1 CTT se reserva el derecho, en cualquier momento, de ceder su posición contractual en el/los Contrato/s de Suministro a otras Entidades del grupo empresarial al que pertenece.

16.2 El Proveedor no podrá ceder, ni total ni parcialmente, su posición contractual, ni los derechos derivados de la misma, sin el previo consentimiento por escrito de CTT.

17. SUBCONTRATACIÓN

El Proveedor no podrá subcontratar parte o la totalidad de la ejecución del contrato a terceros sin el previo consentimiento por escrito de CTT. En todo caso, el Proveedor será el único responsable ante CTT por el cumplimiento de las obligaciones derivadas de las presentes Condiciones Generales y del Contrato.

18. RESPONSABILIDAD

18.1 Cada una de las Partes se compromete a cumplir puntualmente las obligaciones derivadas de las presentes Condiciones Generales y de cualquier Contrato celebrado entre las Partes, siendo responsable frente a la otra de los daños y perjuicios que se deriven directamente del incumplimiento de la Parte en cuestión.

18.2 El Proveedor será el único responsable del suministro de bienes y la prestación de servicios, por lo que asumirá la responsabilidad por las tareas realizadas por sus empleados que intervengan en su ejecución, así como de las actividades realizadas por cualquier subcontratista.

18.3 El Proveedor será responsable de los gastos, costes o indemnizaciones que se deriven de los daños causados a CTT o a terceros como consecuencia de defectos en los bienes suministrados y los servicios prestados a CTT, aunque éstos no hayan sido detectados a través de las inspecciones y peritajes realizados por CTT.

18.4 El proveedor asumirá la plena responsabilidad extracontractual por todos y cada uno de los daños y perjuicios, tanto patrimoniales como no patrimoniales, causados por él mismo, por sus empleados y sus subcontratistas a CTT, a sus empleados o trabajadores y/o a cualquier tercero.

19. RESCISIÓN

19.1 Sin perjuicio de cualquier otro derecho que pudiera corresponderle en virtud de las presentes Condiciones Generales, del contrato celebrado entre las Partes o de los términos generales de la ley, CTT podrá rescindir la Orden de Compra o el contrato en vigor mediante carta certificada con acuse de recibo, sin necesidad de preaviso, si se produce una de las siguientes situaciones:

- En caso de incumplimiento u omisión de las obligaciones derivadas de las presentes Condiciones Generales, de la Orden de Compra o del contrato, a saber, retrasos imputables al Proveedor superiores a 30 (treinta) días;
- Si el Proveedor se niega a sustituir los productos defectuosos;
- Los productos son de calidad inferior o no se ajustan a las especificaciones técnicas propuestas;

- d. Si el Proveedor deja de efectuar los pagos, o si el Proveedor es objeto de un procedimiento especial de reestructuración o insolvencia de la empresa.
- e. Disolución o liquidación, ya sea voluntaria o administrativa, así como el inicio de cualquier procedimiento judicial o extrajudicial para determinar el pasivo del Proveedor, en particular los procedimientos de insolvencia o administrativos de concurso de acreedores;
- f. Cese, por cualquier motivo, aunque solo sea de facto, de la actividad del Proveedor;
- g. Incumplimiento por parte del Proveedor de otro contrato en el que sea parte una empresa del Grupo CTT;
- h. Cambio social o modificación objetiva de la estructura del Proveedor que tenga un impacto negativo demostrable en la ejecución del suministro en cuestión;

19.2 La rescisión surtirá efecto automáticamente en la fecha de recepción de la comunicación prevista en el párrafo anterior e implica la extinción inmediata de cualquier derecho u obligación asumida por las Partes en fecha anterior a la de rescisión, salvo el pago de las indemnizaciones a que CTT pudiera tener derecho en virtud del incumplimiento o cumplimiento defectuoso por parte del Proveedor de sus obligaciones contractuales.

20. FUERZA MAYOR

20.1 Las Partes no podrán ser consideradas responsables del incumplimiento o cumplimiento defectuoso de sus obligaciones en virtud de las presentes Condiciones Generales, de la Orden de Compra y/o del Contrato, cuando dicho incumplimiento o defecto se deba únicamente a la aparición de una situación de naturaleza extraordinaria o imprevisible fuera del control de las Partes y que no puedan controlar, como guerra (declarada o no), disturbios, insurrección civil, catástrofes naturales, huelgas generales de alcance nacional, incendios, inundaciones, explosiones, decisiones gubernamentales u otras situaciones no controlables por las Partes que impidan o perjudiquen el cumplimiento de las obligaciones asumidas en virtud de los documentos mencionados.

20.2 El Proveedor informará por escrito a CTT, a la mayor brevedad posible y, en todo caso, en el plazo máximo de dos días desde la fecha en que tenga conocimiento de los mismos, de la causa, comienzo y final previsible de la situación de fuerza mayor.

20.3 Las siguientes circunstancias no se considerarán fuerza mayor:

- a. Falta de mano de obra y/o materiales;
- b. Retraso o incumplimiento por parte de los subcontratistas;
- c. Huelgas, cierres patronales y otras medidas para resolver conflictos laborales.

21. SEGUROS

21.1 El Proveedor contratará, a su costa, y mantendrá en vigor, durante la vigencia de la Orden de Compra o del Contrato, con compañías aseguradoras de primer orden, todos los seguros exigidos por la ley, así como los demás que se le exijan en dichos documentos.

21.2 El Proveedor proporcionará a CTT, si así se le solicita, el justificante conforme cada uno de los seguros requeridos ha sido contratado y se mantiene en vigor en todo momento, con la cobertura prevista.

21.3 En caso de subcontratación, el Proveedor se compromete a que los subcontratistas suscriban y mantengan en vigor los seguros mencionados.

22. CONFIDENCIALIDAD

22.1 El Proveedor se compromete a tratar y mantener en absoluta confidencialidad la totalidad de la información (escrita, oral, informática o en cualquier otra forma), directa o indirectamente relacionada con las presentes Condiciones Generales, Orden de Compra y/o Contrato y demás documentación relacionada con el suministro de bienes y/o la prestación de servicios a la que tenga acceso de cualquier forma, así como la información a la que haya tenido acceso con anterioridad a la celebración del Contrato o al inicio del suministro, que incluye, sin limitación, información relativa a la actividad de CTT o de entidades con las que se relacione, conclusiones o resultados encontrados durante la relación entre CTT y el proveedor, documentos escritos, dibujos, planos, *software* en forma de código fuente o código objeto, especificaciones, secretos comerciales, métodos, fórmulas, *know-how*, obras (de cualquier naturaleza, a saber, gráfica, escrita o sonora) no publicadas o inéditas, información comercial, márgenes de beneficios y listas de clientes (en conjunto, la "Información Confidencial").

22.2 En virtud del párrafo anterior, el proveedor se compromete a no divulgar a terceros ninguna Información Confidencial revelada por CTT en los momentos y contextos indicados anteriormente, sin el consentimiento previo por escrito de CTT, y no podrá conceder licencias ni hacer ningún otro uso de esta Información Confidencial bajo ninguna circunstancia, salvo autorización expresa por escrito de CTT.

22.3 El Proveedor se compromete expresamente a utilizar la Información Confidencial a la que tenga acceso en el ámbito de la solicitud, la conclusión y la ejecución del suministro de bienes y/o la prestación de servicios, única y exclusivamente a los efectos del cumplimiento de las obligaciones asumidas en la Orden de Compra o en el Contrato, absteniéndose de cualquier uso fuera de ese contexto e independientemente de los fines, ya sea en beneficio propio o de terceros.

22.4 Las obligaciones de los apartados anteriores no se aplican a:

- a. Información que era de dominio público en el momento en que fue facilitada por CTT;
- b. Información Confidencial que se haya hecho pública tras su divulgación por CTT debido a publicaciones u otras circunstancias, sin que el proveedor haya incumplido estas Condiciones Generales, la Orden de Compra y/o el Contrato; o bien
- c. Información que ya estaba en posesión del proveedor en el momento de la divulgación por CTT y que no había sido obtenida directa o indirectamente a través de CTT, siempre que el proveedor informe inmediatamente a CTT de su conocimiento previo tras tener conocimiento de ella;

22.5 El Proveedor se compromete a garantizar que sus empleados y subcontratistas que accedan a la información descrita anteriormente estén sujetos a obligaciones de confidencialidad legales o contractuales, siendo responsable en caso de que estas personas o entidades violen dichos deberes de confidencialidad.

22.6 Las obligaciones de confidencialidad de esta cláusula permanecerán en vigor durante un periodo de tres años a partir de la fecha de terminación, por cualquier motivo, del Contrato o del cese del suministro de bienes y/o la prestación servicios, si el Contrato no existiera.

22.7 Cualquier divulgación pública relativa al Contrato o a la relación establecida entre CTT y el proveedor deberá contar con la aprobación previa y por escrito de CTT.

22.8 El Proveedor destruirá todos los documentos, registros y archivos que contengan Información Confidencial, en original o copia, cualquiera que sea su soporte, tan pronto como deje de existir la razón por la que CTT los puso a su disposición y, en cualquier caso, después de la finalización del Contrato.

23. PROTECCIÓN DE DATOS PERSONALES

23.1 El Proveedor reconoce y acepta que, en el caso de que el suministro de bienes y/o la prestación servicios a CTT implique el tratamiento de datos personales, incluidos los de los clientes, empleados o representantes de CTT, el Proveedor actuará, a los efectos del Reglamento (UE) 2016/679 del Parlamento Europeo y del Consejo, de 27 de abril de 2016, relativo a la protección de las personas físicas en lo que respecta al tratamiento de datos personales y a la libre circulación de estos datos, y por el que se deroga la Directiva 95/46/CE ("Reglamento General de Protección de Datos"), como "subcontratista" de CTT.

23.2 En el caso mencionado en el párrafo anterior, el Proveedor se compromete a tratar esos datos personales únicamente con el fin de cumplir con las Condiciones Generales, el Contrato y el suministro de bienes y/o la prestación de servicios a CTT. Además, se compromete a procesar los datos personales en estricto cumplimiento con las instrucciones de CTT, salvo que el tratamiento sea exigido por el derecho de la Unión Europea o de un Estado miembro al cual el proveedor esté sujeto. En tal caso, el Proveedor deberá informar a los CTT antes de iniciar dicho tratamiento, a menos que la ley así lo exija por razones de interés público importante.

23.3 Además de lo anteriormente expuesto, en relación con cualquier tratamiento de datos personales que deba realizarse por cuenta de CTT, el Proveedor se compromete a lo siguiente:

- a. Garantizar que las personas autorizadas a tratar datos personales hayan asumido un compromiso de confidencialidad o estén sujetas a las obligaciones legales de confidencialidad pertinentes;
- b. No subcontratar a otro subcontratista ("sub-subcontratista") sin la autorización previa por escrito de CTT. En caso de sub-subcontratación, con el fin de garantizar la seguridad de los datos personales, el Proveedor se compromete a vincular al sub-subcontratista, mediante un contrato o cualquier otro acto vinculante en virtud del Derecho de la Unión Europea o del Derecho aplicable de un Estado miembro, a las mismas obligaciones en materia de protección de datos personales establecidas en las presentes Condiciones Generales, así como en cualesquiera otros actos jurídicos realizados entre CTT y el Proveedor, especialmente instrucciones o autorizaciones de sub-subcontratación. En cualquier caso, el Proveedor seguirá siendo responsable de los actos u omisiones del sub-subcontratista como si hubieran sido realizados u omitidos por el propio Proveedor. Si los datos son tratados por el sub-subcontratista fuera del Espacio Económico Europeo, deberán cumplirse todos los requisitos establecidos en el Reglamento General de Protección de Datos antes de transferir los datos;
- c. Aplicar las medidas técnicas y organizativas apropiadas para garantizar un nivel de seguridad adecuado al riesgo, teniendo en cuenta las técnicas más avanzadas, los costes de aplicación, así como los riesgos, de probabilidad y gravedad variables, para los derechos y libertades de los interesados;
- d. Prestar asistencia a CTT para que pueda comprobar que el tratamiento cumple las obligaciones de seguridad establecidas en el Reglamento General de Protección de Datos, en particular con respecto a las obligaciones de CTT relativas a las violaciones de datos personales, las evaluaciones de impacto sobre la protección de datos y el tratamiento de alto riesgo (de conformidad con los artículos 32 a 36 del RGPD), teniendo en cuenta la naturaleza, el alcance, el contexto y los fines del tratamiento, así como la información de que dispone el Proveedor, entendiéndose por tal la información que el Proveedor conoce y debería conocer;
- e. No copiar, reproducir, adaptar, modificar, alterar, eliminar, destruir, transmitir, divulgar o comunicar por cualquier medio a terceros los datos de carácter personal que trate en el ámbito del Contrato, de las Condiciones Generales o del suministro de bienes y/o la prestación de servicios, salvo encargo expreso de CTT;

- f. Ayudar a CTT a proporcionar a los interesados información sobre sus datos personales, facilitar a los interesados el acceso a sus datos personales y, en general, facilitar a los interesados el ejercicio de sus derechos en virtud del Reglamento General de Protección de Datos;
- g. Eliminar o restituir, según lo indicado por CTT, a CTT o a un tercero designado por CTT, total o parcialmente, los datos personales tratados por cuenta de CTT, una vez finalizado el suministro de bienes y/o la prestación servicios relacionados con el tratamiento, y eliminar las copias existentes, salvo que el Derecho de la Unión Europea o de un Estado miembro obligue al Proveedor a conservar los datos, en cuyo caso los datos se conservarán con la finalidad, durante el plazo y en los términos estrictamente establecidos por la legislación aplicable y que el Proveedor comunique a CTT. El subcontratista también informa a CTT de la eliminación de los datos personales al final del periodo establecido por la ley;
- h. Facilitar a CTT toda la información necesaria para acreditar que el tratamiento es conforme con el Contrato, las Condiciones Generales, el Reglamento General de Protección de Datos y cualquier otra normativa aplicable en materia de protección de datos de carácter personal.
- i. Facilitar y cooperar con las auditorías, incluidas las inspecciones, llevadas a cabo por CTT o cualquier otra entidad que designe;
- j. Notificar a CTT cualquier violación que comprometa potencialmente la seguridad de los datos personales tratados por cuenta de CTT (como la cesión, el acceso, la pérdida, la alteración o la comunicación a terceros accidental, no autorizada o ilícita), o cualquier incidente que afecte o pueda afectar directa o indirectamente a la confidencialidad, integridad o autenticidad de los datos, tan pronto como sea posible en las circunstancias del caso y sin dilaciones indebidas, en todo caso dentro de las 24 horas siguientes al momento en que el Proveedor tenga conocimiento del hecho. La notificación debe incluir toda la información pertinente relativa a los datos personales afectados, especialmente los elementos descritos en el artículo 33, apartado 3, del Reglamento General de Protección de Datos;

23.4 Si el suministro de bienes y/o servicios implica el tratamiento de datos personales por parte del Proveedor por cuenta de CTT, las Partes se comprometen a celebrar, por escrito, en paralelo o como anexo al Contrato (si procede), o lo antes posible, un Acuerdo relativo al Tratamiento de Datos Personales, que describa el objeto y la duración del tratamiento, la naturaleza y la finalidad del tratamiento, el tipo de datos personales que se van a tratar y las categorías de interesados afectadas.

23.5 Los datos personales que CTT necesite tratar en el contexto de la relación establecida con el Proveedor, por ejemplo, de los empleados, representantes o personas de contacto del Proveedor, serán tratados por CTT en su calidad de responsable del tratamiento, y CTT se compromete a cumplir sus obligaciones legales en esta calidad.

24. NOTIFICACIONES

Salvo indicación en contrario de CTT, las comunicaciones que deban efectuarse en el marco del suministro de bienes y/o la prestación servicios se realizarán por escrito, mediante carta certificada con acuse de recibo cuando esta sea la forma exigida en la Orden de Compra o en el Contrato, o, en su defecto, por cualquier otro medio de comunicación aceptado por las Partes a las direcciones indicadas en la Orden de Compra o a otras direcciones que se comuniquen por escrito entre las Partes a tal efecto.

25. LEGISLACIÓN APLICABLE

La legislación Española regulará todas las fases de la relación establecida entre CTT y el Proveedor, incluida la fase de Orden de Compra, Propuesta, celebración y ejecución del Contrato.

26. RESOLUCIÓN DE LITIGIOS

En caso de litigio o controversia relativa a la ejecución, interpretación, aplicación o integración de la Orden de Compra o del Contrato, cuando no sea posible una solución amistosa y negociada, las Partes acuerdan que serán de la jurisdicción y competencia de los juzgados y tribunales ordinarios de la ciudad de Madrid, con renuncia a sus propios fueros, caso de tenerlos.

27. DISPOSICIONES GENERALES

27.1 La invalidez de cualquier disposición de las presentes Condiciones Generales no afectará a la validez de las restantes disposiciones.

27.2 La celebración del Contrato no implica la existencia de ningún vínculo de solidaridad entre el Proveedor y CTT, siendo cada uno de ellos responsable de las obligaciones derivadas de sus respectivas actividades, cualquiera que sea su naturaleza, declarando las Partes que no existe entre ellos ningún vínculo societario, laboral, fiscal o de seguridad social.

27.3 La tolerancia por parte de CTT de cualquier incumplimiento de lo dispuesto en las presentes Condiciones Generales no constituirá, en ningún caso, novación o renuncia de derecho alguno.

28. DISPOSICIONES VINCULANTES

Cuando alguna disposición del Contrato o de las presentes Condiciones Generales contradiga una disposición legal vinculante que les sea aplicable, las Partes sustituirán la disposición afectada por otra que sea conforme a derecho y consiga un resultado económico lo más próximo posible al que se derivaría de la aplicación de la disposición sustituida.

General Conditions for the Purchase of Goods and Services by CTT Group-PORTUGAL

1. SCOPE OF THE GENERAL CONDITIONS

1.1 These General Conditions, available on the official CTT website (www.ctt.pt), establish the terms and conditions applicable to the procurement of goods, services and contracts carried out by CTT - Correios de Portugal, S.A. or any of its affiliated companies, hereinafter individually and collectively referred to as CTT, below the amounts of the European thresholds applicable at any given time to special sectors, regulating the rights and obligations of CTT and its Qualified Suppliers, prevailing over any uses, commercial practices, or legal provisions that are not mandatory.

1.2 Any amendment, variant, condition, derogation, or addition to these General Conditions will only be considered valid and effective if it is subject to an express written agreement by CTT.

1.3 The approval by CTT of the supplies of goods, services and contracts means that these General Conditions prevail over those of the supplier in question.

1.4 CTT reserves the right to negotiate the terms of the award and the terms of the Contract to be concluded with the supplier (when applicable), in order to obtain the best result in the defence of its interests.

1.5 A written Contract must be drafted for purchases of an amount equal to or greater than 50,000.00 euros (excluding VAT) and a security must be presented for Contracts with an amount equal to or greater than 100,000.00 euros (excluding VAT).

1.6 If a written Contract is concluded between CTT and the supplier ("Contract"), the terms of that Contract will prevail over these General Conditions in the event of a conflict.

1.7 Any conditions or specifications that the supplier may include in documentation of any kind, namely in its proposal or under general conditions that it uses in the supply of its goods or in the provision of its services, which are contradictory with the provisions of these General Conditions or of the Contract, will be ineffective in relation to CTT.

2. SCOPE AND CONCLUSION OF THE CONTRACT

2.1 The development of all accessory and/or complementary activities (such as transport, loading, unloading, insurance, tests and trials), provided they are necessary for the full compliance of the Contract, shall be considered included in the scope of the Contract.

2.2 Also included are materials, documents and other elements that prove necessary for the proper functioning, operation and/or maintenance of the goods and services to be supplied, even if not explicitly mentioned or fully specified in the supplier's proposal or general conditions or in the Contract.

3. OBLIGATIONS AND RESPONSIBILITIES OF THE SUPPLIER

3.1 Each Party undertakes to comply with the obligations under the Contract in a timely manner and will be liable to the other for any losses that are directly resulting from the concerned party's non-compliance.

3.2 The Supplier will be solely responsible for the supply of the goods and services and will therefore assume responsibility for the tasks performed by its employees involved in the respective execution, as well as for the activities carried out by any of its subcontractors.

3.3 The Supplier will be responsible for any charges, costs or compensation resulting from damages caused to CTT or third parties due to defects in the goods and services supplied to CTT, even if these were not detected through the inspections and surveys carried out by CTT.

3.4 The Supplier will assume full non-contractual liability for any and all losses, financial and non-pecuniary, caused by it, its employees and subcontractors to CTT, its collaborators or employees and/or to any third party.

3.5 It is the supplier's responsibility to ensure that:

- a. It is not in a state of insolvency, liquidation, cessation of activity, subject to any preventive means of asset liquidation or in any similar situation, nor does it have the respective proceedings pending;
- b. It has not been convicted of any crime affecting its professional conduct by a sentence that has the force of *res judicata*²⁶ [or the members of its administrative, management or managerial bodies have not been convicted of any crime affecting their professional conduct^{27/28}];
- c. It has not been subject to administrative sanctions for serious professional misconduct²⁹ [or the members of its administrative, management or managerial bodies have not been subject to administrative sanctions for serious professional misconduct^{30/31}];
- d. It has fulfilled its obligations relating to social security contributions in Portugal (or the State of which it is a national or in which its main establishment is located)³²;
- e. It has fulfilled its obligations with regard to taxes owed in Portugal (or the State of which it is a national or in which its main establishment is located)³³;
- f. The ancillary sanction provided for in item e), paragraph 1 of Article 21 of Decree-Law No. 433/82, of 27 October, in item b), paragraph 1 of Article 71 of Law No. 19/2012, of 8 May, and in paragraph 1 of Article 460 of the Code of

Public Procurement, during the period of inability fixed in the conviction, was not subject to application;

- g. The ancillary sanction provided for in item b), paragraph 2 of Article 562 of the Labour Code was not applied³⁴;
- h. Has not been subject, within the last two years, to an administrative or judicial penalty for the use in its service of labour legally subject to the payment of taxes and social security contributions, not declared in accordance with the rules that impose this obligation, in Portugal (or in the State of which it is a national or in which its main establishment is located)³⁵;
- i. It has not been condemned by a final sentence for any of the following crimes³⁶ [or the members of its administrative, management or managerial bodies have not been condemned for any of the following crimes^{37/38}]:
 - i) Participation in the activities of a criminal organisation, as defined in paragraph 1 of Article 2 of the Council's Joint Action No. 98/773/JAI;
 - ii) Corruption, within the meaning of Article 3 of the Council Act of 26 May 1997 and paragraph 1 of Article 3 of Council Joint Action 98/742/JAI;
 - iii) Fraud, within the meaning of paragraph 1 of the Convention on the Protection of the Financial Interests of the European Communities;
 - iv) Money laundering, within the meaning of Article 1 of Council Directive 91/308/EEC of 10 June, on the prevention of the use of the financial system for the purpose of money laundering;
- j. No fines and/or non-monetary sanctions were applied for serious infringements of environmental laws and regulations;
- k. Complies with current legislation regarding environmental issues, applicable to the sector of activity it carries out, namely related to waste;
- l. Complies with the principles and procedures relating to human rights, defined in the Universal Declaration of Human Rights;
- m. Complies with the principles and procedures relating to freedom of association, forced labour, child labour and equality defined in the Fundamental Conventions of the ILO - International Labour Organization;
- n. Does not discriminate based on nationality, race, gender, religion, sexual orientation, political choice, age, health conditions, and disability;
- o. Complies with the principles and procedures related to health, hygiene and safety at work, defined in applicable laws and regulations;
- p. Complies with all legal and regulatory regulations applicable to the activity carried out by it, in particular, to maintain in force all authorisations, licences and other formalities necessary for the exercise of its activity in general;
- q. Complies with all legal and regulatory regulations applicable to the supply of the contracted goods and/or services, in particular, to maintain in force all authorisations, licences and other formalities necessary for such supply;
- r. Does not consent to any form of bribery or corruption, or any other type of unethical business practices;
- s. Knows and adheres to the principles of the Responsible Purchasing Policy, the Information Safety Policies, the Code of Ethics, the Code of Good Conduct for Preventing and Combating Harassment at Work, the Regulations of Procedures for Whistleblowing and the Code of Conduct on the Prevention of Corruption and Related Infringements (available at ctt.pt);
- t. Employees and representatives whose personal data are transmitted to CTT are aware of the most up-to-date version of the CTT Privacy Policy, available at all times in the Privacy Policy;
- u. It maintains appropriate procedures for evaluating and selecting its suppliers/subcontractors based on their ability to comply with the principles and requirements mentioned in this statement.

4. PURCHASE ORDER

4.1 The Purchase Order - Order Form - is the consequence of an award involving prior knowledge and acceptance of these General Conditions;

4.2 The General Conditions of Purchase shall be deemed, for all purposes, to be known and accepted without reservation (without prejudice to the provisions of the following paragraph) to the respective content by the Supplier when presenting the quotation for any supply of goods, services and works, it being the Supplier's obligation to consult or download the most updated version available on CTT's website.

4.3 Any incompatibilities, doubts, errors or omissions in the Purchase Order must be submitted in writing to CTT within 5 business days from the date of communication of the respective Purchase Order.

4.4 The start of the supply of goods or services to CTT shall be understood, in any case, as acceptance of the content of the General Conditions and, where applicable, of the content of the Contract.

4.5 The Supplier undertakes to inform CTT whenever it detects a deviation from the functionalities and features provided for in the Purchase Order and must, for this purpose, propose alternatives that satisfy it, and CTT reserves the right to reject them.

5. HUMAN RESOURCES

5.1 Any contracted service will be provided independently and without any kind of legal subordination between the Supplier or its employees and CTT and its

²⁶ Indicate whether rehabilitation has taken place in the meantime.

²⁷ Indicate whether rehabilitation has taken place in the meantime.

²⁸ Report according to whether it is a natural or legal person.

²⁹ Indicate whether rehabilitation has taken place in the meantime.

³⁰ Indicate whether rehabilitation has taken place in the meantime.

³¹ Report according to whether it is a natural or legal person.

³² Report according to the situation.

³³ Report according to the situation.

³⁴ Indicate whether the period of inability laid down in the sentence has elapsed in the meantime.

³⁵ Report according to the situation.

³⁶ Indicate whether rehabilitation has taken place in the meantime.

³⁷ Indicate whether rehabilitation has taken place in the meantime.

³⁸ Report according to whether the Candidate is a natural or legal person.

General Conditions for the Purchase of Goods and Services by CTT Group-PORTUGAL

employees, and therefore, in no way does the existence of an employment contract between them and those be implied.

5.2 It is also established that directional and disciplinary power over its employees may only be exercised by the Supplier, and therefore any orders or instructions may only be issued by the latter, who is also considered, for all and any purpose, as the employer of its employees.

5.3 The Contractor undertakes to respect the labour legislation in force in relation to its employees, observing all provisions that are relevant in this case, namely within the scope of the matters whose violation determines CTT's joint and several labour misdemeanour responsibility, under the terms foreseen in paragraph 4 of Article 551 of the Labour Code.

5.4 Regarding the provisions of the labour legislation whose violation determines the application of a very serious administrative offence and, therefore, the joint liability of CTT in the payment of the respective fine, CTT reserves the right, whenever deemed convenient, to request the Supplier to present all documents proving the respective compliance.

5.5 The Supplier undertakes to submit to CTT the information that, in its opinion, fully demonstrates sufficient compliance with the above-mentioned legal provisions, as soon as possible and, as regards the documentation expressly requested by CTT, within 15 (fifteen) consecutive days, as of the date of the interpellation.

5.6 The Supplier undertakes to comply with all its obligations regarding social security matters relating to its employees.

5.7 The Supplier undertakes to submit to CTT, and prior to the effective provision of services of each of its employees at CTT's facilities, if applicable, all documents proving compliance with the duties referred to in the preceding paragraph, namely, a declaration of communication to social security of the admission of such employees.

5.8 The Supplier is solely responsible for any determinations or sanctions that may be imposed by official entities and applied to CTT, due to the commission of violations of the provisions of this clause, even if under the right of return.

5.9 Without prejudice to the provisions of the previous paragraphs, whenever the supply of goods and/or services to CTT implies access by the supplier's employees or service providers to CTT facilities or information systems, they must comply with all the rules and regulations in force at CTT.

6. IMPLEMENTATION OF THE SUPPLY

6.1 The Supplier undertakes to implement the supply in accordance with all technical requirements and conditions, quantities and deadlines agreed in the Purchase Order or Order Note.

6.2 The Supplier will inform CTT in good time of any circumstances that may hinder or condition the full and timely fulfillment of the supply.

6.3 The Supplier undertakes to inform CTT of any deviation found in the specifications, characteristics and requirements of the goods and services to be supplied, immediately proposing any changes it deems necessary to comply with the Contract.

6.4 Any changes to the specifications, characteristics and requirements of the goods and services to be supplied, as well as to the execution or completion deadline, must be approved in advance, in writing, by CTT.

7. WARRANTY — QUALITY CONTROL

7.1 Unless otherwise provided by law or written agreement, the warranty period for goods, services and contracts, when applicable by their nature, shall be at least two years from the date of acceptance of the supply and/or provision of services.

7.2 The goods, services and contracts supplied will be subject to quality control by CTT, which will notify the Supplier of any defects detected, assuring the supplier of the quality standards required by CTT.

7.3 Non-compliance processes will be raised whenever, at any stage of the execution of the purchase order, anomalies, faults, errors, delays, deficiencies, poor packaging or inappropriate packaging for the means of transport used, breakdowns and/or incompatibility with the technical specifications and regulations in force are found.

7.4 The non-compliance case will be duly registered by CTT and a complaint will be sent to the Supplier. These occurrences will negatively influence the classification of the Supplier in the supplier evaluation process and may be subject to being deprived of receiving purchase requests until the appropriate justifications and responses to complaints are submitted for CTT approval in writing, as well as implementing corrective actions to avoid repeating the identified non-conformities. The verification of effectiveness of the implementation of corrective actions must be reported in writing to CTT.

7.5 The reporting of a non-compliance does not suspend compliance with the Purchase Order under all previously agreed terms.

7.6 The Supplier shall be obliged to eliminate, at its own expense, all defects related to the goods and/or services subject to the supply, within the time limits set by CTT for this purpose and under conditions that they consider satisfactory.

7.7 If the Supplier does not take action to eliminate defects in accordance with the terms of the previous paragraph, and in urgent cases where such immediate elimination is necessary to prevent further risks or damages, CTT shall have the right, at the expense of the Supplier, to eliminate the defects detected themselves, or have the defects detected eliminated by a third party indicated by them.

7.8 The components and materials incorporated in the goods in execution of the guarantee referred to in paragraph 1 shall enjoy a new warranty period of at least two years from the date of their incorporation.

7.9 The Supplier is responsible for any charges, costs, or compensation resulting from damages caused to third parties due to defects in the goods supplied, services and contracts provided to CTT, even if these have not been detected through quality control carried out by CTT.

7.10 Without prejudice to the provisions of the previous paragraphs, CTT shall be entitled at any time, even after delivery, to carry out inspections, audits and tests of materials and processes that prove adequate to control the quality of goods and services, and may, for this purpose, visit the Supplier's facilities for this purpose whenever they wish, upon reasonable notice, not less than three days.

7.11 The inspection and auditing actions referred to in the previous paragraph do not affect the Supplier's liability for the quality of the goods and/or services provided to CTT.

7.12 If during the inspection and auditing actions, CTT detects any non-compliance with the Contract, the proposal, or the supplier's general conditions, or these General Conditions, the expenses of the actions in question will be borne by the Supplier, without prejudice to other rights that may apply to CTT under the terms of the Contract and the applicable legislation, namely the right to refuse assets that are not in compliance.

8. PACKAGING, STORAGE AND TRANSPORT

8.1 If the relationship established between CTT and the supplier has as its purpose the supply of goods, the goods to be supplied must be properly packaged and conditioned in order to preserve their respective state of conservation in accordance with their usual form of storage.

8.2 All expenses related to the packaging and transport of the goods will be borne by the Supplier.

8.3 Unless express written authorisation by CTT or otherwise agreed, the Supplier may not package goods corresponding to different orders together.

9. EVALUATION OF SUPPLIER PERFORMANCE

9.1 CTT reserves the right to evaluate its suppliers and service providers.

9.2 The evaluation is carried out on a minimum annual basis, with each criterion being evaluated on the scale: Very Satisfied (100%); Satisfied (75%); Dissatisfied (50%) and Very Dissatisfied (25%). There is an option of Not Applicable and, in this case, the criteria will not contribute to the final score.

9.3 For suppliers of goods, the evaluation criteria are: (1) Product Quality; (2) Complaints/Rejections; (3) Supply Deadlines; (4) Quantities; (5) Flexibility/Adaptability; (6) Ease of Communication; (7) Information provided; (8) After-sales service.

9.4 For service providers, the evaluation criteria are: (1) Quality of Services; (2) Compliance with SLAs; (3) Technical Capacity; (4) Complaints; (5) Flexibility/Adaptability; (6) Ease of Communication; (7) Information provided; (8) After-sales service.

9.5 According to the score obtained, the supplier will be classified as level 1 (≥ 75), 2 (between 61 and 74), or 3 (< 61). In the case of level 3 suppliers, they may enter the disqualification process.

9.6 CTT will inform the result of the evaluation carried out and suppliers whose performance was below expectations will be asked to analyse the causes and implement improvement actions.

10. DELIVERY

10.1 The deadlines and place of delivery of the goods or completion of the services to be provided are those indicated in the Purchase Order and constitute Special Conditions for the supply of goods, provision of services and contracts in question.

10.2 When applicable, all supplies must be accompanied by a delivery/transport note or equivalent document, with the legal information required for the purpose and identification of the corresponding Purchase Order, as well as the technical documentation that must be delivered to CTT.

10.3 Non-compliance with the interim or delivery/completion deadlines, when attributable to the Supplier, shall constitute the right of CTT to demand from the Supplier, as a default penalty clause, the penalties provided in clause 14 or those provided in the Contract entered into between the Parties.

10.4 The application of penalties for delay shall be without prejudice to the Supplier's obligation to comply with the supply, which shall be maintained in full.

10.5 Acceptance of the goods supplied and/or services provided after the delivery/completion deadlines does not imply, in whatever capacity, that CTT waives the application of any penalties.

10.6 If the Supplier delivers the goods earlier than the agreed date, CTT shall have the right, at their choice, to return them to the Supplier or store them, at the cost of returning or storing them, as the case may be, at the expense of the Supplier.

10.7 The risk of perishing or deterioration of the goods will be borne by the Supplier until the moment they are delivered to CTT, and the Supplier will be responsible for their storage and conservation until that moment.

10.8 The goods and services provided are only considered accepted after verification by CTT that they comply with the requirements and conditions contractually agreed and/or contained in the Purchase Order.

10.9 When the goods or services to be supplied do not correspond, in whole or in part, to the requirements and conditions set out in the Contract or in the Purchase Order, CTT will have the right to reject them, leaving the Supplier obliged to repair or replace them, as well as to bear all expenses related to their return, repair and/or replacement.

General Conditions for the Purchase of Goods and Services by CTT Group-PORTUGAL

10.10 CTT's rights set forth in the preceding paragraphs shall not prejudice the right to terminate the Contract under the terms set forth below or in the Contract entered into between the Parties.

11. PRICES

11.1 The prices include all costs and expenses inherent to carrying out the supply or provision of services, if applicable, packaging, loading, shipping, transport, unloading and insurance.

11.2 Unless a revision or updating mechanism is included in the Contract, the prices will be fixed and not revisable.

11.3 The prices also include all taxes, duties and fees in force at any given time, as well as all costs, expenses and charges related to the transit, import and export of the goods.

11.4 The risk of variations in the incidence rules and amounts of taxes, duties, fees and charges referred to in the previous paragraphs shall be borne by the Supplier, who shall not be entitled to any price adjustments due to such variations.

12. PAYMENT TERMS

12.1 The due date for invoices for the supply and/or provision of services is 90 (ninety) days from the date the invoice is issued, unless other deadlines are specifically agreed in writing. Payment is made subject to analysis and verification of the invoice.

12.2 The full compliance with the supply or provision of services obligations, the possible provision of documents, the delivery of any financial guarantees, as well as, the compliance with the remaining material contractual obligations, under the exact terms and conditions set forth in the Purchase Order, the Specific Order Conditions and/or Contract, is an indispensable condition for the payment of invoices.

12.3 CTT will make payments by bank transfer or by cheque.

13. INVOICES

13.1 Invoices must include the order number indicated by CTT (Purchase Order) and, if applicable, the product code, the number of units ordered, the delivery or transport note, and other obligations under current legislation, without which they will be returned.

13.2 Each invoice must relate to one order only.

13.3 Where applicable, all invoices shall be issued in such a manner as to give CTT the option to deduct, withhold or pay the taxes, duties or fees that it has or may deduct, withhold or pay under the terms of the applicable legislation.

13.4 Invoices must be sent to the billing address:
Contas a Pagar – Grupo CTT
Apartado 8269
Loja CTT Cabo Ruivo (Lisboa)
1803-001 Lisboa

13.5 Failure to comply with the applicable provisions, the inaccuracy of the amounts or quantities invoiced, or the non-compliance of the goods or services supplied are a reason for returning the invoices; in the event of a return, the payment period will start on the date of receipt of the new duly corrected invoices.

13.6 Invoices must be presented in the contractual currency, which, unless otherwise agreed in writing, will be the legal tender at CTT's head office.

14. PENALTIES

14.1 If the Supplier fails to comply with the deadlines set out in the Purchase Order for reasons attributable to it, CTT reserves the right to apply the penalties indicated in the following paragraphs or those provided for in the contract concluded between the Parties, without prejudice to compensation for the excess damage and the right to terminate the Purchase Order.

14.2 If the supplier has not completed the respective obligations within the specified deadlines, it will be subject to a penalty of 0.5% (half a percent) for each calendar day of delay, calculated on the position value of the Purchase Order;

14.3 If the default in question exceeds 10 (ten) calendar days, the penalty to be applied after the end of that period will be raised to 1% (one percent), calculated in the same terms as the previous item, up to a maximum of 50%.

14.4 The penalties applied under the terms of the previous paragraph or of the contract concluded between the Parties shall be considered net and payable credits, and CTT is authorised to offset such credits with any debts it may have against the Supplier, as well as to deduct their amount from any guarantees provided.

14.5 The payment of penalties will not preclude the right of CTT to demand compensation for excess losses, as well as to terminate the Contract.

15. INTELLECTUAL PROPERTY

15.1 Any and all materials and documentation, including trademarks, logos or other distinctive signs of CTT, delivered by CTT to the Supplier for the purpose of fulfilling the Purchase Order or the Contract shall be used by the Supplier for such exclusive purpose, in strict compliance with all instructions and rules concerning such use that may be communicated to it by CTT, with respect for the intellectual and industrial property rights over them, and returned to CTT upon request.

15.2 The Supplier guarantees that it is the holder of all industrial and intellectual property rights necessary for the execution of the supply or obtain in its favour or in favour of CTT, as applicable, the licences, authorisations or assignments of

rights that allow CTT the full and regular use of the goods and services acquired from the Supplier.

15.3 In particular, the Supplier guarantees that the execution of the Contract will not violate the industrial and intellectual property rights of third parties and is obliged to compensate CTT in the event that any liability for the misuse of materials, documents, and information that are the subject of third-party rights of this nature.

15.4 Unless otherwise agreed in contractual documents in writing, all original projects, drawings, software, studies, reports and other creations prepared by the Supplier in execution of the supply will be the property of CTT for all intents and purposes.

16. ASSIGNMENT OF CONTRACTUAL POSITION

16.1 CTT reserves the right, at any time, to assign its contractual position in the Supply Contract(s) to other Entities of the business group of which it is part.

16.2 The Supplier may not assign, in whole or in part, its contractual position, or any rights deriving from it, without CTT's prior written consent.

17. SUBCONTRACTING

The Supplier may not subcontract part or all of the execution of the contract to third parties without the prior written consent of CTT and is in any case solely responsible to those for complying with the obligations under these General Conditions and the Contract.

18. LIABILITY

18.1 Each of the Parties undertakes to punctually comply with the obligations arising from these General Conditions and any Contract entered into between the Parties and shall be liable to the other Party for any losses arising directly from the non-compliance of the Party in question.

18.2 The Supplier will be solely responsible for the supply of the goods and services and will therefore assume responsibility for the tasks performed by its employees involved in the respective execution, as well as for the activities carried out by any subcontractors.

18.3 The Supplier will be responsible for any charges, costs, or compensation resulting from damages caused to CTT or third parties due to defects in the goods and services supplied to CTT, even if these were not detected through the inspections and surveys carried out by CTT.

18.4 The Supplier will assume full non-contractual liability for any and all losses, financial and non-pecuniary, caused by it, its employees and subcontractors to CTT, its collaborators or employees and/or to any third party.

19. TERMINATION

19.1 Without prejudice to any other rights to which it is entitled under these General Conditions, the contract entered into between the Parties or the general terms of law, CTT may terminate the Purchase Order or contract in force by registered letter with acknowledgement of receipt, without observance of any prior notice, should any of the following situations occur:

- If there is a lack or omission in the fulfilment of the obligations arising from these General Conditions, the Purchase Order or the contract, namely delays attributable to the Supplier exceeding 30 (thirty) days;
- If the Supplier refuses to replace the defective products;
- If it is proven that the products are of a lower quality or that they do not correspond to the proposed technical specifications;
- If the Supplier ceases payments, if special business recovery or insolvency proceedings apply to it.
- Dissolution or liquidation, voluntary or administrative, as well as the initiation of any judicial or extrajudicial process to determine the Supplier's liabilities, namely insolvency or administrative procedures for settlement with creditors;
- Cessation, for whatever reason, even if only de facto cessation, of the Supplier's activity;
- Failure by the Supplier to comply with another contract to which a company of the CTT Group is a party;
- Social change or objective modification of the Supplier's structure that is proven to have a negative impact on the execution of the supply in question;

19.2 Termination shall automatically take effect on the date of receipt of the communication provided for in the preceding paragraph and shall result in the immediate extinction of any rights or obligations assumed by the Parties on a date prior to the date of termination, except for the payment of any compensation to which CTT may be entitled due to the non-fulfilment or defective fulfilment of contractual obligations by the Supplier.

20. FORCE MAJEURE

20.1 The Parties may not be held liable for the non-performance or defective performance of the obligations assumed by them under these General Conditions, the Purchase Order and/or the Contract, when this results and only to the exact extent that this results from the occurrence of an extraordinary or unforeseeable situation beyond the control of the Parties and that cannot be controlled by them, such as war (declared or not), riot, civil insurrection, natural disasters, general strikes of national scope, fires, floods, explosions, governmental decisions or

other situations not controllable by the Parties that prevent or impair the compliance with the obligations assumed under the referred instruments.

20.2 The Supplier must inform CTT in writing, as soon as possible, and in any case, within a period not exceeding two days from the date on which it becomes aware of them, the cause, the beginning and the foreseeable end of the force majeure situation.

20.3 The following circumstances will not be considered force majeure events:

- a. Lack of labour and/or materials;
- b. Delay or non-compliance by subcontractors;
- c. Strike, lock-out, and other labour dispute resolution measures.

21. INSURANCE

21.1 The Supplier shall take out, on its own account, and shall maintain in force, during the term of the Purchase Order or the Contract, with first-rate insurance companies, all insurance required by law, as well as any other that may be required of it in the aforementioned documents.

21.2 The Supplier shall provide to CTT, if requested, proof of the conclusion and maintenance in force, at each moment, of each of the required insurances, with the foreseen coverages.

21.3 In the case of subcontracting, the Supplier undertakes to ensure that the subcontractors enter into and maintain in force the above-mentioned insurances.

22. CONFIDENTIALITY

22.1 The Supplier undertakes to handle and keep as absolutely confidential any and all information (written, oral, computerised or in any other form), directly or indirectly related to these General Conditions, Purchase Order and/or Contract and other documentation related to the supply of goods and/or services to which it has, in any way, access, as well as the information that it accesses before the conclusion of the Contract or the start of supply, including, without limitation, relating to the activity of CTT or entities with whom they relate, to conclusions or results found during the relationship between CTT and the supplier, written documents, drawings, plans, software in the form of source code or object code, specifications, trade secrets, methods, formulas, know-how, works (of any nature, namely graphic, written or sound) unpublished or for publication, business information, profit margins and customer lists (together, the 'Confidential Information').

22.2 Pursuant to the previous paragraph, the supplier undertakes not to disclose to third parties any Confidential Information revealed by CTT at the times and in the contexts listed above, without the prior written consent given by CTT, and may not license or make any other use of this Confidential Information under any circumstances, except when expressly authorised in writing by CTT.

22.3 The Supplier expressly undertakes to use the Confidential Information to which it has access in connection with the application, conclusion and execution of the supply of goods and/or services, solely and exclusively for the purpose of complying with the obligations assumed in the Purchase Order or in the Contract, abstaining from any use outside that context and regardless of the purposes, whether for its own benefit or for the benefit of third parties.

22.4 The obligations in the previous paragraphs do not apply with regard to:

- a. Information that was in the public domain at the time it was made available by CTT;
- b. Confidential Information that became public after being revealed by CTT due to publications or other circumstances, without the supplier violating these General Conditions, the Purchase Order and/or the Contract; or
- c. Information that was already in the possession of the supplier at the time of the disclosure by CTT and that had not been directly or indirectly obtained through CTT, provided that the supplier immediately informs CTT, after becoming aware, of their prior knowledge.

22.5 The Supplier undertakes to ensure that its employees and subcontractors who access the information described above are bound by legal or contractual confidentiality obligations and are responsible for the possible violation of these confidentiality obligations by the persons or entities concerned.

22.6 The confidentiality obligations of this clause shall remain in force for a period of three years from the date of termination, for whatever reason, of the Contract or the cessation of supply of the goods and/or services, if the Contract does not exist.

22.7 Any public disclosure regarding the Contract or of the relationship established between CTT and the supplier must be subject to prior written approval by CTT.

22.8 The Supplier must destroy all documents, records and files containing Confidential Information, in original or copy, whatever the respective support, as soon as the reason for their availability by CTT ceases and, in any case, after termination of the Contract.

23. PROTECTION OF PERSONAL DATA

23.1 The Supplier recognises and accepts that, if the supply of goods and/or services to CTT involves the processing of personal data, including those of customers, employees, or representatives of CTT, the Supplier will act, for the purposes of Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016 regarding the protection of individuals with regard to the processing of personal data and the free movement of such data and which repeals Directive 95/46/EC ('General Data Protection Regulation'), as a 'subcontractor' of CTT.

23.2 In the case mentioned in the previous paragraph, the Supplier undertakes to process such personal data only for the purpose of complying with the General Conditions, the Contract and the supply of goods and/or services to CTT, and is also committed to processing personal data in strict compliance with the instructions of CTT, unless the processing is required by the law of the European Union or of a Member State to which the Supplier is subject, in which case the Supplier must inform CTT first of the beginning of this processing, unless such information is required by law for important reasons of public interest.

23.3 In addition, with regard to the possible processing of personal data to be carried out on behalf of CTT, the Supplier is bound to:

- a. Ensure that the persons authorised to process personal data have made a commitment to confidentiality or are subject to appropriate legal confidentiality obligations;
- b. Not subcontract another subcontractor ('sub-subcontractor') without specific authorisation from CTT in advance and in writing. In the event of sub-subcontracting, in order to guarantee the security of personal data, the supplier undertakes to bind the sub-subcontractor, through a contract or any other binding act under the terms of European Union law or the applicable law of a Member State, to the same obligations regarding the protection of personal data established in these General Conditions, as well as in any other legal acts practiced between CTT and the Supplier, namely in instructions or in the authorisation of sub-subcontracting. In any case, the Supplier remains responsible for acts or omissions of the sub-subcontractor as if these had been carried out or omitted by the Supplier itself. If the data processing by the sub-subcontractor takes place outside the European Economic Area, all requirements set out in the General Data Protection Regulation must be observed before data transfer;
- c. Implement appropriate technical and organisational measures to ensure a level of security appropriate to the risk, taking into account the state-of-the-art techniques, the costs of implementation and the risks of varying likelihood and severity for the rights and freedoms of data subjects;
- d. Provide assistance to CTT so that they can prove the compliance of the processing with the security obligations established in the General Data Protection Regulation, namely with regard to the obligations of CTT regarding the violation of personal data, the assessment of the impact on data protection and high-risk processing (in accordance with Articles 32 to 36 of the GDPR), taking into account the nature, scope, context and purpose processing purposes, and the information available to the Supplier, meaning the information that the Supplier knows and that it should know;
- e. Not copy, reproduce, adapt, modify, alter, delete, destroy, transmit, reveal, or by any means communicate personal data that it processes under the Contract, the General Conditions or the supply of goods and/or services to third parties, unless specifically instructed by CTT to do so;
- f. Assist CTT in providing personal data subjects with information about their personal data, in providing data subjects with access to their personal data and, in general, to provide data subjects with the exercise of their rights, under the terms of the General Data Protection Regulation;
- g. Delete or return, as indicated by CTT, to CTT or a third party designated by it, in whole or in part, the personal data processed on behalf of CTT, after the supply of goods and/or services related to the processing has been completed, and to delete any existing copies, unless European Union law or the right of a Member State requires the Supplier to preserve the data, in which case the data is preserved for the purpose, for the period and under the terms strictly laid down in the applicable law and which the Supplier communicates to CTT. The subcontractor also informs CTT of the deletion of personal data within the period established by law;
- h. Provide CTT with all the information necessary to prove the compliance of the processing with the Contract, the General Conditions, with the General Regulation on Data Protection and with any other applicable regulations on personal data protection.
- i. Facilitate and cooperate with audits, including inspections, directed by CTT or any other entity designated by it;
- j. Notify CTT of any violation that potentially compromises the security of personal data processed on behalf of CTT (such as the transfer, access, loss, alteration, or disclosure to third parties, accidental, unauthorised, or unlawful), or any incident that directly or indirectly affects, or is likely to affect, the confidentiality, integrity, or authenticity of the data, as soon as possible under the circumstances and without undue delay, in any case within a maximum period of 24 hours from the moment the Supplier has gained knowledge of the fact. The notification must include all relevant information regarding the affected personal data, namely the elements described in paragraph 3 of Article 33 of the General Data Protection Regulation;

23.4 If the supply of goods and/or services involves the processing of personal data, by the Supplier, on behalf of CTT, the Parties undertake to conclude, in writing, in parallel or in attachment to the Contract (if applicable), or as soon as possible, an Agreement Relating to the Processing of Personal Data, which describes the subject and duration of the processing, the nature and purpose of the processing, the type of personal data to be processed, and the categories of data subjects covered.

23.5 The personal data that CTT needs to process in the context of the relationship established with the Supplier, for example of employees, representatives or contact persons of the Supplier, will be processed by CTT as responsible for the processing, and CTT undertakes to comply with their legal obligations in that capacity.

24. NOTIFICATIONS

Unless otherwise indicated by CTT, the communications that must be made in the context of the supply of goods and/or services will be made in writing, by registered letter with acknowledgment of receipt when this is the form required in the Purchase Order or in the Contract, or, if not, by any other means of communication accepted by the Parties to the addresses indicated in the Purchase Order or to other addresses that are communicated in writing between the Parties for this purpose.

25. APPLICABLE LAW

Portuguese Law shall regulate all phases of the relationship established between CTT and the Supplier, including the Purchase Order, Proposal, conclusion and execution of the Contract.

26. SETTLEMENT OF DISPUTES

In the event of litigation or dispute regarding the execution, interpretation, application or integration of the Purchase Order or the Contract, when an amicable and negotiated solution is not possible, the Parties hereby agree that the District Court of Lisbon has jurisdiction, expressly waiving any other.

27. GENERAL PROVISIONS

27.1 The invalidity of any provision of these General Conditions shall not affect the validity of the remaining provisions.

27.2 The execution of the Contract does not imply the existence of any solidarity link between the Supplier and CTT, each of them being responsible for the obligations arising from their respective activities, of whatever nature they may be, the Parties declaring that there is no corporate, labour, tax or social security link between them.

27.3 The tolerance of CTT regarding any violation of the provisions of these General Conditions will not constitute, in any case, a novation or waiver of any right.

28. IMPERATIVE PROVISIONS

Where any provision of the Contract or of these General Conditions is contrary to a mandatory provision of law which is applicable to them, the Parties shall replace the affected provision by one which is in conformity with the law and which achieves an economic result as close as possible to that which would result from the application of the replaced provision.